



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, n° 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	010/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	003/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE

OBJETO
Contratação de escritório de advocacia com notória especialização para prestação de serviços técnicos especializados em licitações e contratos administrativos



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, n° 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



FORMALIZAÇÃO DA NECESSIDADE

Pelo presente instrumento, em atendimento ao inciso I, artigo 18, da Lei 14.133/2021, solicita-se **AUTORIZAÇÃO** para que se proceda com a realização de Estudo Técnico Preliminar, que é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao Termo de Referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação.

DADOS DA UNIDADE SOLICITANTE	
NOME	Gabinete da Presidência

IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

A Câmara Municipal de Itinga do Maranhão enfrenta desafios significativos na gestão de seus processos licitatórios e na execução dos contratos firmados, o que impacta diretamente a eficiência e a transparência das contratações públicas. O atual cenário é evidenciado por falta de padronização nos procedimentos, dificuldades na análise de propostas e, em muitos casos, ausência de acompanhamento sistemático da execução contratual. Esses fatores resultam em atrasos e ineficiências que podem comprometer os serviços públicos essenciais oferecidos à população.

A necessidade de uma reorganização na gestão dos processos licitatórios se faz urgente para garantir que as contratações sejam realizadas de forma transparente, competitiva e eficaz. A ineficiência nesses processos não apenas dificulta a alocação adequada dos recursos públicos, mas também gera desconfiança por parte da população em relação à integridade das ações governamentais. Transparência e responsabilidade são pilares fundamentais na administração pública e são indispensáveis para a promoção do controle social e da prestação de contas.

Portanto, a solução dos problemas identificados é crucial para assegurar que os princípios da eficiência, economicidade e transparência sejam plenamente atendidos. Atender a esta demanda significa contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados e, conseqüentemente, promover a satisfação das necessidades da comunidade. Uma gestão eficiente no âmbito da contratação pública tem um impacto direto na vida dos cidadãos, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de maneira adequada e responsável.

Em suma, a resolução das dificuldades enfrentadas pela Câmara Municipal de Itinga do Maranhão na gestão de seu processo licitatório é fundamental não apenas para otimizar



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulidia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

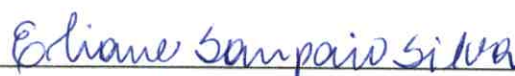
E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



a eficiência administrativa, mas também para restaurar a confiança da população nas iniciativas públicas, promovendo assim um ambiente favorável à cidadania ativa e ao desenvolvimento local.

Itinga do Maranhão - MA, 29 de Outubro de 2025.



Eliane Sampaio Silva

Secretária Geral



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulidia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela
CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão
CNPJ: 01.621.258/0001-78
E-mail: camaraitingamama@gmail.com
Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Art. 74, III, Alínea “c”, Lei 14.133/2021

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração da Autoridade Competente da Câmara Municipal de Itinga de Maranhão/MA, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.

Órgão Demandante

Gabinete da Presidência – Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Objeto

Contratação de escritório de advocacia com notória especialização para prestação de serviços técnicos especializados em licitações e contratos administrativos.

Justificativa da Necessidade

A Câmara Municipal de Itinga do Maranhão enfrenta desafios significativos na gestão de seus processos licitatórios e na execução dos contratos firmados, o que impacta diretamente a eficiência e a transparência das contratações públicas. O atual cenário é evidenciado por falta de padronização nos procedimentos, dificuldades na análise de propostas e, em muitos casos, ausência de acompanhamento sistemático da execução contratual. Esses fatores resultam em atrasos e ineficiências que podem comprometer os serviços públicos essenciais oferecidos à população.

A necessidade de uma reorganização na gestão dos processos licitatórios se faz urgente para garantir que as contratações sejam realizadas de forma transparente, competitiva e eficaz. A ineficiência nesses processos não apenas dificulta a alocação adequada dos recursos públicos, mas também gera desconfiança por parte da população em relação à integridade das ações governamentais. Transparência e responsabilidade são pilares fundamentais na administração pública e são indispensáveis para a promoção do controle social e da prestação de contas.

Portanto, a solução dos problemas identificados é crucial para assegurar que os princípios da eficiência, economicidade e transparência sejam plenamente atendidos. Atender a esta demanda significa contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados e, conseqüentemente, promover a satisfação das necessidades da comunidade. Uma gestão eficiente no âmbito da contratação pública tem um impacto direto na vida dos cidadãos, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de maneira adequada e responsável.

Em suma, a resolução das dificuldades enfrentadas pela Câmara Municipal de Itinga do Maranhão na gestão de seu processo licitatório é fundamental não apenas para otimizar a eficiência administrativa, mas também para restaurar a confiança da população nas iniciativas públicas, promovendo assim um ambiente favorável à cidadania ativa e ao desenvolvimento local.



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 10 de Novembro de 2025.

Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A Câmara Municipal de Itinga do Maranhão/MA, optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

Estudo Técnico Preliminar

O presente documento formaliza necessidade fundamentada em Estudo Técnico Preliminar, acostada aos autos do presente procedimento nos termos do inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Prestação de serviços técnicos jurídicos especializados de consultoria, assessoria e acompanhamento de processos administrativos de licitação, contratos e controle interno, incluindo a elaboração de pareceres, minutas, estudos técnicos e apoio à conformidade de atos administrativos	MÊS	12	R\$ 10.666,67	R\$ 128.000,04
Valor Total					R\$ 128.000,04

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Itinga do Maranhão - MA, 29 de Outubro de 2025.

Eliane Sampaio Silva

Eliane Sampaio Silva
Secretária Geral



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela
CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão
CNPJ: 01.621.258/0001-78
E-mail: camaraitingamama@gmail.com
Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



AUTORIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO

Fica **AUTORIZADO** a equipe de planejamento a dar início aos trabalhos de estudo e planejamento com vistas evidenciar o problema a ser resolvido e identificar a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, respeitando-se os critérios mínimos estabelecidos no § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021, conforme quadro resumo abaixo:

DADOS DA UNIDADE SOLICITANTE	
NOME	Gabinete da Presidência

NECESSIDADE OBJETO DO ESTUDO

A Câmara Municipal de Itinga do Maranhão enfrenta desafios significativos na gestão de seus processos licitatórios e na execução dos contratos firmados, o que impacta diretamente a eficiência e a transparência das contratações públicas. O atual cenário é evidenciado por falta de padronização nos procedimentos, dificuldades na análise de propostas e, em muitos casos, ausência de acompanhamento sistemático da execução contratual. Esses fatores resultam em atrasos e ineficiências que podem comprometer os serviços públicos essenciais oferecidos à população.

A necessidade de uma reorganização na gestão dos processos licitatórios se faz urgente para garantir que as contratações sejam realizadas de forma transparente, competitiva e eficaz. A ineficiência nesses processos não apenas dificulta a alocação adequada dos recursos públicos, mas também gera desconfiança por parte da população em relação à integridade das ações governamentais. Transparência e responsabilidade são pilares fundamentais na administração pública e são indispensáveis para a promoção do controle social e da prestação de contas.

Portanto, a solução dos problemas identificados é crucial para assegurar que os princípios da eficiência, economicidade e transparência sejam plenamente atendidos. Atender a esta demanda significa contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados e, conseqüentemente, promover a satisfação das necessidades da comunidade. Uma gestão eficiente no âmbito da contratação pública tem um impacto direto na vida dos cidadãos, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de maneira adequada e responsável.

Em suma, a resolução das dificuldades enfrentadas pela Câmara Municipal de Itinga do Maranhão na gestão de seu processo licitatório é fundamental não apenas para otimizar



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulidia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



a eficiência administrativa, mas também para restaurar a confiança da população nas iniciativas públicas, promovendo assim um ambiente favorável à cidadania ativa e ao desenvolvimento local.

Itinga do Maranhão - MA, 29 de Outubro de 2025

Mauramalia Rejane dos Santos Neves Queiroz
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulidia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Unidade Requisitante

Gabinete da Presidência

Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.

Problema Resumido

A Câmara Municipal de Itinga do Maranhão enfrenta dificuldades para conduzir seus processos licitatórios de forma organizada e uniforme. A ausência de padrões claros na condução das etapas, na elaboração dos documentos e no acompanhamento dos contratos acaba fragilizando a transparência e reduzindo a eficiência das contratações públicas, tornando essencial a padronização dos procedimentos.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Câmara Municipal de Itinga do Maranhão enfrenta desafios significativos na gestão de seus processos licitatórios e na execução dos contratos firmados, o que impacta diretamente a eficiência e a transparência das contratações públicas. O atual cenário é evidenciado por falta de padronização nos procedimentos, dificuldades na análise de propostas e, em muitos casos, ausência de acompanhamento sistemático da execução contratual. Esses fatores resultam em atrasos e ineficiências que podem comprometer os serviços públicos essenciais oferecidos à população.

A necessidade de uma reorganização na gestão dos processos licitatórios se faz urgente para garantir que as contratações sejam realizadas de forma transparente, competitiva e eficaz. A ineficiência nesses processos não apenas dificulta a alocação adequada dos recursos públicos, mas também gera desconfiança por parte da população em relação à integridade das ações governamentais. Transparência e responsabilidade são pilares fundamentais na administração pública e são indispensáveis para a promoção do controle social e da prestação de contas.

Portanto, a solução dos problemas identificados é crucial para assegurar que os princípios da eficiência, economicidade e transparência sejam plenamente atendidos. Atender a esta demanda significa contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados e, conseqüentemente,



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



promover a satisfação das necessidades da comunidade. Uma gestão eficiente no âmbito da contratação pública tem um impacto direto na vida dos cidadãos, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de maneira adequada e responsável.

Em suma, a resolução das dificuldades enfrentadas pela Câmara Municipal de Itinga do Maranhão na gestão de seu processo licitatório é fundamental não apenas para otimizar a eficiência administrativa, mas também para restaurar a confiança da população nas iniciativas públicas, promovendo assim um ambiente favorável à cidadania ativa e ao desenvolvimento local.

REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A contratação para a resolução dessa necessidade pela Câmara Municipal de Itinga do Maranhão visa proporcionar um suporte técnico e gerencial que atenda às demandas específicas da administração pública. Os requisitos definidos a seguir têm como objetivo garantir que a solução contratada atenda plenamente à necessidade identificada, promovendo a eficiência e eficácia nas atividades da Câmara.

Requisitos da Contratação:

1. A assessoria deve contar com equipe técnica composta por profissionais com formação acadêmica em áreas relevantes para a gestão pública, tais como Administração Pública, Ciências Contábeis, Direito ou áreas correlatas.
2. A equipe deve possuir experiência mínima de 1 ano em serviços de consultoria ou assessoria na área pública, evidenciada através de currículos e contratos que demonstrem experiências anteriores.
3. A empresa deve apresentar histórico comprovado de prestação de serviços similares a no mínimo um município ou entidades públicas no último ano.
4. A assessoria deve disponibilizar no mínimo 1 especialista em legislação municipal e federal, com experiência em licitações e contratos administrativos.
5. A empresa deve demonstrar a capacidade de elaborar e revisar pareceres técnicos e legais sobre questões administrativas e orçamentárias.
6. A assessoria deve garantir o atendimento diário via canais de comunicação, como telefone e e-mail, durante o horário comercial, assegurando respostas a questionamentos em até 24 horas.
7. A contratada deve assegurar a confidencialidade das informações acessadas durante a execução dos serviços, estabelecendo cláusulas contratuais que garantam a proteção de dados sensíveis.



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



Esses requisitos foram elaborados para garantir a competitividade e a qualidade dos serviços a serem prestados pela assessoria, atendendo assim às necessidades da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão de maneira objetiva e eficaz.

SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Solução 1: Sistema Eletrônico de Licitações (SEL)

Vantagens:

- Custo: Geralmente, a aquisição e manutenção de um sistema eletrônico é mais econômica a longo prazo em comparação com processos manuais.
- Eficiência: A automação dos processos licitatórios reduz o tempo gasto na elaboração e análise de propostas.
- Transparência: Facilita o acesso à informação por parte da sociedade civil, aumentando a accountability.
- Praticidade: Centraliza informações e facilita a comunicação entre os envolvidos nas licitações.
- Suporte ao usuário: Sistemas costumam oferecer suporte técnico, treinamento e documentação adequada.

Desvantagens:

- Custo inicial: A implementação pode exigir um investimento significativo inicial para aquisição de licenças e infraestrutura.
- Dependência tecnológica: Exige um nível mínimo de tecnologia e capacitação por parte dos usuários, podendo ser uma barreira.
- Adaptação: Pode necessitar de customizações que prolonguem o tempo de implementação.
- Manutenção: Apesar de ter suporte, eventuais falhas podem demandar serviços especializados.

Solução 2: Consultoria Especializada em Licitações

Vantagens:

- Qualidade do serviço: Profissionais experientes no setor proporcionam análise e execução mais eficiente.
- Adaptação: Consultores podem adaptar soluções específicas às necessidades do órgão.
- Treinamento: Possibilidade de capacitar os servidores públicos no manejo de processos licitatórios.
- Flexibilidade: Podem ser contratados conforme demanda, evitando custos fixos.

Desvantagens:

- Custo: Serviços de consultoria podem ser onerosos, principalmente se a contratação for contínua.
- Tempo de implementação: O tempo para implementação de melhorias pode ser maior, uma vez que envolve análise e revisão de processos.



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



- Dependência: A gestão corre o risco de se tornar dependente do consultor para continuidade das boas práticas.
- Qualidade variável: A eficácia depende da qualidade do consultor contratado.

Solução 3: Capacitação e Treinamento Interno

Vantagens:

- Custo: Menor custo se comparado a contratação de empresas especializadas, além de utilização de recursos internos.
- Alta adaptação: As formações podem ser direcionadas especificamente às necessidades do órgão, abordando casos práticos locais.
- Sustentação: Melhora a capacidade interna, promovendo autonomia na gestão dos processos licitatórios.
- Impacto nos objetivos: Promove uma cultura de transparência e eficiência, essencial para a melhoria dos contratos.

Desvantagens:

- Tempo: A capacitação leva tempo, o que pode retardar a solução imediata do problema.
- Variedade de resultados: A efetividade depende da motivação e habilidade dos servidores para absorver e aplicar os conhecimentos adquiridos.
- Limitação do escopo: Pode não ser eficaz sozinha, necessitando de suporte adicional como sistemas ou consultorias.
- Necessidade de continuidade: Requer frequência e atualização constante para garantir eficácia a longo prazo.

Comparativo das Soluções:

- Custo: A capacitação interna tende a ser a opção mais econômica, enquanto o sistema eletrônico pode ter alto custo inicial. A consultoria pode gerar alta despesa dependendo da duração do contrato.
- Eficiência: O SEL é superior em termos de automação e prática, seguidos pela consultoria que oferece expertise, enquanto a capacitação pode ser lenta para trazer resultados.
- Tempo de implementação: O SEL e a consultoria podem demorar devido à complexidade, sendo a capacitação interna a de menor investimento de tempo imediato.
- Adaptabilidade: A consultoria e a capacitação interna são mais flexíveis a demandas específicas, enquanto o SEL requer customizações.
- Sustentação: A capacitação beneficia a autonomia futura, enquanto soluções eletrônicas e consultorias podem criar dependências.
- Transparência: O SEL é uma solução mais robusta neste aspecto, seguido pela consultoria que orienta sobre melhores práticas, visão que pode ser limitada pela capacitação interna sem ferramentas adicionais.



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



Essas análises devem levar em consideração o perfil institucional da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão e os recursos disponíveis para que a solução escolhida atenda efetivamente às necessidades de gestão e transparência nas contratações públicas.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A escolha pela contratação de uma Consultoria Especializada em Licitações para a Câmara Municipal de Itinga do Maranhão se baseia em uma análise técnica e econômica abrangente, que visa solucionar as dificuldades enfrentadas na gestão de processos licitatórios e execução contratual. Esta abordagem se revela necessária para garantir maior eficiência, transparência e eficácia nas contratações públicas da municipalidade.

Aspectos técnicos estão no cerne da justificativa para a seleção da consultoria especializada. A consultoria não apenas possui conhecimento específico das melhores práticas e normativas atuais em licitações, mas também traz consigo a experiência acumulada em diversos casos similares, o que garante um desempenho superior na condução dos processos. A compatibilidade da consultoria com a realidade local é um fator relevante, pois ela poderá adaptar metodologias e ferramentas às necessidades específicas da Câmara Municipal, garantindo uma implementação mais rápida e eficaz. A facilidade de implementação se deve à expertise da equipe consultora, que pode treinar e capacitar os servidores públicos de forma eficaz, promovendo a autonomia da instituição em futuras gestões.

Os benefícios operacionais decorrentes da consultoria especializada são significativos. Primeiramente, a manutenção e suporte contínuo oferecidos durante e após a execução dos serviços asseguram que eventuais problemas sejam resolvidos rapidamente, evitando atrasos ou complicações nos processos licitatórios. Além disso, a escalabilidade da solução permite que a consultoria ajuste seus serviços conforme as demandas emergentes da Câmara Municipal, garantindo flexibilidade e adaptação às mudanças legais e administrativas que possam surgir ao longo do tempo.

Do ponto de vista econômico, a consultoria especializada apresenta um excelente custo-benefício. Embora requer investimento inicial, os retornos esperados superam os custos envolvidos, dada a redução significativa de erros e retrabalhos que podem acarretar prejuízos financeiros e atrasos nas contratações. A melhoria na eficiência dos processos licitatórios proporciona economia de tempo e recursos, resultando em um ciclo virtuoso de contratações mais transparentes e eficazes. Com um melhor gerenciamento dos contratos, espera-se uma otimização dos recursos públicos, garantindo o uso governamental responsável e alinhado aos interesses da população.

A escolha por uma Consultoria Especializada em Licitações emerge, portanto, como a solução mais adequada e estratégica para enfrentar os desafios enfrentados pela Câmara Municipal de Itinga do Maranhão. Ao proporcionar melhorias técnicas, operacionais e econômicas, essa solução garantirá não apenas uma gestão de licitações mais robusta, mas também a promoção da transparência e da efetividade nas contratações públicas, refletindo diretamente no benefício da comunidade local.



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	Prestação de serviços técnicos jurídicos especializados de consultoria, assessoria e acompanhamento de processos administrativos de licitação, contratos e controle interno, incluindo a elaboração de pareceres, minutas, estudos técnicos e apoio à conformidade de atos administrativos	MÊS	12,00	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
Valor Total					R\$ 120.000,00

Anexam-se a este documento, o “**Despacho para Cotação de Preços**”, a “**Cotação**” elaborada com base em consulta ao PNCP e em contratos firmados com outros órgãos, junto ao “**Mapa Comparativo de Preços**”, o “**Despacho**” emitido pelo Setor de Pesquisa de Preços, os quais servem para a devida comprovação e respaldo do valor ora referenciado, justificando o preço da contratação.

PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.

A escolha pela não parcelamento da contratação de consultoria especializada em licitações para a Câmara Municipal de Itinga do Maranhão justifica-se principalmente pela complexidade e interdependência das etapas que compõem os processos licitatórios. A contratação de uma consultoria deve ser vista como um projeto integral, onde a execução fragmentada dificultaria a efetividade das ações e a uniformização dos procedimentos necessários para melhorar a organização interna. O suporte técnico deve ser contínuo e integrado, pois cada fase do processo licitatório depende de informações e orientações anteriores, o que torna inviável a atuação isolada de diferentes consultores ao longo do tempo.

Ademais, a realização de uma única contratação evita a dispersão de esforços e gastos administrativos e permite um acompanhamento mais consistente e efetivo da execução dos serviços prestados. A consultoria deve abordar de maneira holística todos os aspectos dos processos licitatórios, sendo assim, o parcelamento poderia causar lacunas no conhecimento e na aplicação dos padrões necessários, comprometendo a transparência e a eficiência das contratações públicas. A continuidade e a integridade do serviço são cruciais para garantir transformação significativa nos procedimentos atuais, atendendo ao interesse público de forma mais assertiva.

Por fim, a não fragmentação da contratação contribuirá para uma melhor utilização dos recursos públicos, já que permitirá que a consultoria trabalhe de forma integrada e concentrada na construção de padrões claros e eficientes e na capacitação dos servidores da Câmara. Essa abordagem unificada



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



maximiza a eficácia do trabalho desenvolvido, fortalece a governança e, conseqüentemente, assegura a transparência e confiabilidade nas licitações, fatores essenciais para a melhoria dos processos da administração pública..

RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma Consultoria Especializada em Licitações pela Câmara Municipal de Itinga do Maranhão visa proporcionar economicidade significativa. A consultoria irá implementar um modelo padrão de licitação, reduzindo erros e retrabalhos. Ao seguir procedimentos claros e uniformes, a Câmara poderá evitar desperdícios financeiros que ocorrem frequentemente devido à falta de diretrizes, eliminando gastos com novas contratações para corrigir falhas nos processos atuais. O custo inicial da contratação da consultoria será compensado pelas economias geradas na execução e fiscalização dos contratos.

Além disso, a solução proposta garantirá um melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis. Com a orientação da consultoria, os servidores públicos que atuam no setor de licitações poderão ser adequadamente treinados e capacitados, promovendo a eficiência nas atividades desenvolvidas. Isso também possibilitará que os recursos humanos sejam alocados em outras áreas que necessitam de atenção, resultando em um uso mais racional da força de trabalho e aumentando a produtividade do atendimento ao público.

Quanto aos recursos materiais e financeiros, a padronização dos procedimentos de licitação gera uma maior previsibilidade nos custos e na gestão orçamentária. A consultoria proporcionará ferramentas e práticas que facilitarão o controle e o monitoramento dos contratos, otimizando o uso dos recursos existentes. Assim, haverá uma mitigação dos riscos de sobrepreços e desvios financeiros, resultando em uma administração pública mais eficiente e transparente.

Em suma, a contratação da Consultoria Especializada em Licitações representa uma solução econômica e eficaz que promove o uso adequado dos recursos da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, assegurando que as contratações públicas sejam realizadas de maneira organizada, transparente e com o máximo aproveitamento dos meios disponíveis.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a implementação eficaz da consultoria especializada em licitações, é necessário adotar algumas providências operacionais e estruturais que visam garantir a padronização dos procedimentos da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão. Essas providências devem estar alinhadas com as boas práticas sugeridas pelos manuais do Tribunal de Contas da União (TCU) e focar na otimização dos recursos públicos.



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



Primeiramente, é fundamental realizar um diagnóstico detalhado dos processos licitatórios existentes. Essa análise deve identificar as principais fragilidades e inconsistências nos procedimentos atuais, possibilitando um mapeamento claro das etapas e documentos utilizados nas licitações. A partir desse diagnóstico, a consultoria poderá desenvolver um plano de ação direcionado à reorganização dos fluxos de trabalho, estabelecendo padrões claros e uniformes para toda a equipe envolvida.

Outra providência importante é a elaboração de um manual de normatização das licitações e contratações públicas, que deverá ser construído de forma colaborativa entre a equipe da Câmara e a consultoria. Este manual servirá como referência para todos os servidores envolvidos, estabelecendo diretrizes claras sobre a condução das etapas licitatórias, a elaboração de documentos e o acompanhamento dos contratos. Além disso, ele deve contemplar modelos de documentos padronizados que possam ser facilmente adaptados conforme as especificidades de cada processo.

Ademais, considerando a complexidade do ambiente licitatório e as novas diretrizes que serão implementadas, pode ser necessário promover uma capacitação específica para os servidores que atuarão na fiscalização e gestão dos contratos. Essa capacitação deve ser planejada em conjunto com a consultoria, objetivando a atualização do conhecimento sobre legislação vigente, práticas de transparência e eficiência, bem como sobre sistemas de controle interno. A justificativa para essa capacitação reside na necessidade de assegurar que os servidores estejam aptos a aplicar adequadamente os novos padrões estabelecidos e a fiscalizar corretamente as execuções contratuais.

Por fim, é imprescindível estabelecer indicadores de desempenho para acompanhar a eficácia das intervenções realizadas por meio da consultoria. Esses indicadores permitirão monitorar o avanço da padronização dos processos licitatórios e avaliar o impacto das mudanças implementadas na eficiência das contratações da Câmara Municipal. A utilização de métricas claras contribuirá para a transparência e accountability, promovendo a melhoria contínua dos serviços prestados.

Em suma, a adoção dessas providências facilitará a regularização e padronização dos processos licitatórios, resultando em maior transparência e eficiência nas contratações públicas da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A análise das necessidades de contratações correlatas e/ou interdependentes à consultoria especializada em licitações evidencia que, neste caso específico da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, não se identificam contratações obrigatórias ou interligadas que devem ser realizadas antes da efetivação da solução escolhida.



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



Primeiramente, a consultoria especializada em licitações é uma medida autônoma que visa aprimorar os processos licitatórios existentes, sem a necessidade prévia de adaptações ou modificações nas estruturas administrativas ou prediais. A consolidada experiência e expertise dos consultores na área já fornecem um suporte técnico necessário para a organização e padronização dos procedimentos licitatórios, eliminando a dependência de outras contratações.

Além disso, a prestação de serviços de consultoria pode ser realizada independentemente de ajustes estruturais, já que seu foco está na elaboração de documentos, orientação na condução das etapas licitatórias e acompanhamento dos contratos. Por essa razão, não se faz necessário qualquer tipo de contratação auxiliar que complemente ou sustente a atuação da consultoria.

Sendo assim, conclui-se que a contratação da consultoria especializada em licitações pode ocorrer de forma isolada, atendendo às demandas da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão sem depender de intervenções ou contratações adicionais, o que torna a implementação dessa solução prática e direta.

IMPACTOS AMBIENTAIS

Na implementação da consultoria especializada em licitações para a Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, é crucial considerar os possíveis impactos ambientais associados às atividades do projeto e as respectivas medidas mitigadoras. Um dos principais impactos potenciais refere-se ao consumo de papel e outros insumos administrativos, já que a elaboração de documentos e relatórios ainda depende em larga medida de documentação física. Para minimizar esse impacto, é recomendável a adoção de soluções digitais, visando a redução do uso de papel por meio da implementação de plataformas eletrônicas para a condução dos processos licitatórios. Além disso, incentivar práticas como a impressão frente e verso pode contribuir para reduzir o consumo de papel.

Outro aspecto relevante é a gestão de resíduos gerados durante os encontros presenciais, como eventos, palestras ou treinamentos que possam ser realizados como parte da consultoria. A proposta da realização de eventos virtuais quando viável reduz significativamente a geração de resíduos físicos, além de otimizar o uso de energia, pois diminui a necessidade de deslocamento e infraestrutura física. Quando eventos presenciais são necessários, a organização deve incluir orientações sobre a correta destinação de resíduos, promovendo a coleta seletiva.

A eficiência energética também deve ser considerada na escolha de equipamentos e tecnologias a serem utilizados no projeto. É essencial priorizar o uso de aparelhos com selo de eficiência energética, garantindo que os recursos sejam consumidos de maneira responsável. A instalação de sistemas de iluminação LED nos locais onde a consultoria se realizará pode representar uma ação prática e de baixo consumo, contribuindo para a redução dos custos operacionais e dos impactos ambientais.



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela
CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão
CNPJ: 01.621.258/0001-78
E-mail: camaraitingamama@gmail.com
Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



Por fim, é fundamental implementar estratégias de logística reversa, especialmente no que diz respeito à gestão de descartes de equipamentos e materiais oriundos da atividade administrativa. A consultoria deve incluir diretrizes sobre como realizar o descarte adequado de bens inservíveis e promover a reciclagem de materiais, como eletrônicos, papel e plásticos. Firmar parcerias com empresas de reciclagem pode facilitar este processo e assegurar que os resíduos sejam tratados de forma ambientalmente responsável, além de promover a conscientização sobre a importância da redução do lixo produzido.

Em suma, a consultoria especializada em licitações gera impactos ambientais que podem ser mitigados através da adoção de tecnologias digitais, eficiência no uso de recursos, gestão correta de resíduos e estratégias de logística reversa, promovendo um processo licitatório mais sustentável e eficiente.

CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Itinga do Maranhão - MA, 30 de Outubro de 2025.

Eliane Sampaio Silva
Secretária Geral



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



DESPACHO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

Ao
Setor de Pesquisa de Preços
Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE MERCADO COM VISTAS AO ESTABELECIMENTO DE PREÇOS DE REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO AO INCISO IV DO ARTIGO 18 DA LEI 14.133/2021.

Prezados,

Solicitamos que seja realizada estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, nos termos do inciso IV, artigo 18 da Lei 14.133/2021, respeitando-se os critérios estabelecidos no Termo de Referência encaminhado junto com o Documento de Formalização de Demanda pelo Setor Requisitante.

O procedimento de levantamento de preços de mercado deverá respeitar os critérios do art. 23 da Lei 14.133/2021 e no regulamento deste órgão.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Prestação de serviços técnicos jurídicos especializados de consultoria, assessoria e acompanhamento de processos administrativos de licitação, contratos e controle interno, incluindo a elaboração de pareceres, minutas, estudos técnicos e apoio à conformidade de atos administrativos	MÊS	12		
Valor Total					

Concluído as solicitações acima, devolva-se os autos para análise e providências necessárias ao devido andamento do Processo.

Itinga do Maranhão - MA, 29 de Outubro de 2025.

Mauramalia Rejane dos Santos Neves Queiroz
Presidente da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.371.735/0001-70
FOLHA Nº: 169
RUBRICA: [assinatura]

TERMO DE CONTRATO Nº INEX/01.2025

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0301.01/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, CONTRATANTE E DO OUTRO A EMPRESA ALMEIDA LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

A Câmara Municipal de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES (MA), com sede na Rua. Osvaldo Rocha, Nº 027, na cidade de Santo Antônio dos Lopes - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 07.371.735/0001-70, neste ato representado pelo Sr. José Raurício Justino da Silva, Presidente da Câmara Municipal, inscrito no CPF nº 8x3.xx4.2x3-xx, portadora da Carteira de Identidade nº 000035047095-2, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Almeida Lima Sociedade de Advogados inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.874.120/0001-00, sediada na Rua Newton Bello, 1260, centro, CEP: 65.728-000, na cidade de Lima Campos – MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Wellyvane de Almeida Lima, nº OAB/MA 25078, e CPF nº 051.764.593-96, tendo em vista o que consta no Processo nº 0301.01/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em Licitações e Contratos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE DE MESES	UND	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
------	------------------------	---------------	-----	--------------------	-----------------



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos administrativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes (MA)	12	MÊS	12.000,00	144.000,00
--	----	-----	-----------	------------

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A Autorização do Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, podendo, por interesse da Câmara Municipal, ser prorrogado na forma do artigo 114 da Lei 14.133/2021.

2.1.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista ser indispensável para gerenciamento da folha de pagamento, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o histórico do Gestor do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) perfazendo um valor total de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) para 12 (doze) meses.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

PODER LEGISLATIVO
CNPJ. 07.371.735/0001-70
FOLHA Nº 17
RUBRICA

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Prazo de pagamento

5.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

5.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetivação realização, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = 1 \times N \times VP$, sendo

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado;

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$I = (TX) I = r6/1001$

365

5.3. Forma de pagamento

5.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento,

5.3.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidas por aquele regime, No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação,



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.371.735/0001-70
FOLHA Nº: 122
RUBRICA: [assinatura]

por meio do documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/01/2025.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente. O(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

7.1. A CONTRATADA obriga-se a;

7.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste termo de Referência;

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.371.735/0001-70
FOLHA Nº 133
RUBRICA: [assinatura]

7.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratada em relação ao objeto do Contrato;

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;

7.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

7.1.7. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;

7.1.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.

7.1.9. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. A CONTRATADA obriga-se a;

8.1.1. Tomar todas as providencias necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

8.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

8.1.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais

8.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Câmara Municipal ou a terceiros;

8.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.371.735/0001-70
FOI HA Nº:
RUBRICA: *[Handwritten Signature]*

8.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.9. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7, XXXIII da Constituição Federal;

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.12. Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

8.1.13. Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato da Câmara com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que;

- a), der causa à inexecução parcial do contrato;
- b). der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c). der causa à inexecução total do contrato;
- d), deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.371.735/0001-70
FOLHA Nº: 25
RUBRICA: [assinatura]

- e). não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f). não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g). ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h). apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i). fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j). comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k). praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l). praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m). Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - ii). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - iii). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- n). Multa:
 - i). moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado. sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - ii). moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.371.735/0001-70
FOLHA Nº 176
RUBRICA

- o). O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso 1 do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii). compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- p). A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
- q). Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas comutativamente com a multa (art. 156, §7º).
- r). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- s). Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- t). Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente,
- u). A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- v). Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º)
- i) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - ii) as peculiaridades do caso concreto;
 - iii) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - iv) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - v). a implantação ou o aperfeiçoamento do programa de integridade, conforme normas orientações dos órgãos de controle,



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.371.735/0001-70
FOLHA Nº: 177
RUBRICA: [assinatura]

x). Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art.159)

z). A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

a.l) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

b.2). As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a). Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.371.735/0001-70
FOLHA Nº 170
RUBRICA

b). Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c). Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD. Incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37). Com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12. O contraio está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CÂMARA.

13.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 01.01 - Câmara Municipal
Unidade: 01.031.0001.2.001 - Manutenção e funcionamento da Camara Municipal.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1500000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Saldo da Dotação: R\$ 457.140,00

13.2.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondente, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor- e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.371.735/0001-70
FOLHA Nº: 96
RUBRICA: *[assinatura]*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio dos Lopes (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES (MA), 27 de janeiro de 2025

José Raurício J. da Silva

Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA

José Raurício Justino da Silva

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE

Wellyvane de Almeida Lima

Almeida Lima Sociedade de Advogados

Empresa

Wellyvane de Almeida Lima

OAB-MA 25078

Responsável Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *x Naelly da Silva oliveira*

2. *Alexandra Menais do Santos*



**CONTRATO Nº 001/2025
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021**



PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade Nº 003/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 003/2025



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em licitações e gestão de contratos administrativos para a Câmara Municipal De Buriti - MA.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 23 de janeiro de 2025
FINAL: 22 de janeiro de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

Câmara Municipal de Buriti-MA, CNPJ nº 07.509.201/0001-68.
Cirlando Santos da Silva



DADOS DO CONTRATADO

D A DUTRA, CNPJ nº 43.956.620/0001-01.
Dourival Aragão Dutra



FISCAL DO CONTRATO

Maria Luiza Morais Chaves

PREÂMBULO

Aos 23 de janeiro de 2025, a Câmara Municipal de Buriti-MA, inscrita no CNPJ nº 07.509.201/0001-68, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epigrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em licitações e gestão de contratos administrativos, pelo prazo de 12 meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ mensal	R\$ total
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em licitações e gestão de contratos administrativos, incluindo: orientação técnica em licitações; elaboração e revisão de estudos técnicos preliminares (ETPs); gestão e acompanhamento de contratos; suporte para registro no sistema SIN/Contrata do TCE-MA; monitoramento de publicações no PNCP; capacitação de servidores; e garantia de conformidade legal com a legislação vigente, especialmente a Lei no 14.133/2021.	MÊS	12	10.000,00	120.000,00

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 23/01/2025 e encerramento em 22/01/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no



período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de este instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Buriti deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Ribeira
Ribeira

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ÓRGÃO	01 – PODER LEGISLATIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	00 – CÂMARA MUNICIPAL
PROJETO ATIVIDADE	01.031.0052.2002.0000
AÇÃO	MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.



R. C. C.
R. C. C.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em



sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti-MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buriti-MA, 23 de janeiro de 2025

ASSINATURAS

CIRLANDO
SANTOS DA
SILVA:0107285134
2

Assinado de forma digital
por CIRLANDO SANTOS
DA SILVA:01072851342
Dados: 2025.01.23
17:48:06 -03'00'

Cirlando Santos da Silva
Presidente da Câmara

DOURIVAL
ARAGAO
DUTRA:78820049
368

Assinado de forma digital
por DOURIVAL ARAGAO
DUTRA:78820049368
Dados: 2025.01.23
16:11:32 -03'00'

Dourival Aragão Dutra
contratado

TESTEMUNHAS

NOME: _____

Keo
NOME: 605467413-73

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI

Folha 244
Reto
Rubric

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025. CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Buriti, Estado do Maranhão inscrita no CNPJ sob o nº 07.509.201/0001-68. CONTRATADO: Empresa D A DUTRA, com sede na Rua dos Azulões, Office Tower, Coluna 27, Sala 527, nº 1, Renascença, São Luís-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.956.620/0001-01. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em licitações e gestão de contratos administrativos para a Câmara Municipal de Buriti - MA. VIGÊNCIA: O período de vigência do presente é a partir de sua assinatura até o dia 22/01/2026. VALOR DO CONTRATO: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) que será pago em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) referente ao exercício de 2025. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. RECURSOS: Próprio. Cirlando Santos da Silva, pela Contratante e Dourival Aragão Dutra, pela contratada, pela contratada, Buriti-MA, 23 de janeiro de 2025.

Publicado por: MARIA LUÍZA MORAIS CHAVES
Código identificador: 350a0d5c17546a71c0fb0310a69c43e3

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025. CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Buriti, Estado do Maranhão inscrita no CNPJ sob o nº 07.509.201/0001-68. CONTRATADO: Empresa THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com sede Rua das Andirobas, nº 17, QD-44, Jardim Renascença, São Luís - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.711.335/0001-01. OBJETO: Contratação de empresa especializada em consultoria e execução de serviços técnicos profissionais na área jurídica, em apoio ao setor jurídico da Câmara Municipal de Buriti-MA - MA. VIGÊNCIA: O período de vigência do presente é a partir de sua assinatura até o dia 22/01/2026. VALOR DO CONTRATO: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) que será pago em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) referente ao exercício de 2025. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. RECURSOS: Próprio. Cirlando Santos da Silva, pela Contratante e Thiago De Sousa Castro, pela contratada, pela contratada, Buriti-MA, 23 de janeiro de 2025.

Publicado por: MARIA LUÍZA MORAIS CHAVES
Código identificador: 4807dae48fb61acf3af5a30f707a1e7f

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025. CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Buriti, Estado do Maranhão inscrita no CNPJ sob o nº 07.509.201/0001-68. CONTRATADO: Empresa: Dias Assessoria Contábil E Serviços Ltda, com sede Avenida Tiradentes, nº 330D, Centro, Rosário-MA, Cep: 65.150-000, inscrita no CNPJ sob o nº 41.069.855/0001-56. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria contábil para atender às necessidades da Câmara Municipal de Buriti-MA. VIGÊNCIA: O período de vigência do presente é a partir de sua assinatura até o dia 22/01/2026. VALOR DO CONTRATO: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) que será pago em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) referente ao exercício de 2025. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. RECURSOS: Próprio. Cirlando Santos da Silva, pela Contratante e Darian Bruno Dias Marinho, pela contratada, pela contratada, Buriti-MA, 23 de janeiro de 2025.

Publicado por: MARIA LUÍZA MORAIS CHAVES
Código identificador: 4ce72f7929ac40a765451857a504d2d0

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas, RATIFICO o presente Termo de Inexigibilidade, com fundamento no art. 74, inciso III da Lei federal 14.133/2021, e em conformidade com o Parecer jurídico, acostado aos autos, conforme exigência do art. 53, do mesmo diploma legal. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria contábil para atender às necessidades da Câmara Municipal de Buriti-MA. Proc. Adm. Nº: 001/2025. Fundamentação: Art. 74, inciso III, da Lei nº. 14.133/21. VALOR: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) que será pago em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) referente ao exercício de 2025. Nome do Credor: DIAS ASSESSORIA CONTABIL E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: nº 41.069.855/0001-56. ENDEREÇO: Avenida Tiradentes, nº 330D, Centro, Rosário-MA, Cep: 65.150-000. Buriti-MA, 22 de janeiro de 2025. Cirlando Santos Da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Buriti / MA.

Publicado por: MARIA LUÍZA MORAIS CHAVES
Código identificador: 7b620efc64ec10a2fa49b9b07f59290d

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas, RATIFICO o presente Termo de Inexigibilidade, com fundamento no art. 74, inciso III da Lei federal 14.133/2021, e em conformidade com o Parecer jurídico, acostado aos autos, conforme exigência do art. 53, do mesmo diploma legal. OBJETO: Contratação de empresa especializada em consultoria e execução de serviços técnicos profissionais na área jurídica, em apoio ao setor jurídico da Câmara Municipal de Buriti-MA. Proc. Adm. Nº: 002/2025. Fundamentação: Art. 74, inciso III, da Lei nº. 14.133/21. VALOR: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) que será pago em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) referente ao exercício de 2025. Nome do



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 038

Processo 060101/2025

Assinatura

TERMO DE CONTRATO Nº 1/2025

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra – Contratação Direta

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060101/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 1/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS, E A EMPRESA CONTPUBLICA ASSESSORIA CONSULTORIA E AUDITORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.

A Câmara Municipal de Poção de Pedras, Estado do Maranhão, com sede na Avenida Presidente Kennedy, 143, Centro, CEP nº 65740-000, na cidade de Poção de Pedras/MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.459.816/0001-88, neste ato representada pelo Sr. Joaquim Elói de Souza Filho, Presidente da Câmara Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a CONTPUBLICA ASSESSORIA CONSULTORIA E AUDITORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 31.488.647/0001-38, sediado na Rua Tiradentes, 24, sala 1, Centro, CEP: 65720-000, em Igarapé Grande (MA), doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo Sra. Mildrid Magalhães Paulino Costa, sócia Administradora, tendo em vista o que consta no Processo nº 060101/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos administrativos, junto ao setor de licitações, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL MESES R\$
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos administrativos, junto ao setor de licitações, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA.	12	MES	10.000,00	120.000,00

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 034

Processo 060101/2025

Assinatura

<p>DESCRIÇÃO SUCINTA DOS SERVIÇOS:</p> <p>1.1.1. Acompanhamento na proposta para possível remodelamento do setor de compras/serviços e licitações;</p> <p>1.1.2. Acompanhamento na formalização da demanda pelo setor interessado;</p> <p>1.3.3. Acompanhamento na elaboração de estudos técnicos preliminares, elaborados conforme IN 58/2020 c/c IN 05/2017;</p> <p>1.3.4. Acompanhamento na realização da pesquisa de preços, conforme instruções normativas;</p> <p>1.3.5. Acompanhamento na análise e/ou elaboração de termo de referência, projeto básico;</p> <p>1.3.6. Acompanhamento na elaboração de editais de licitações, contratos e atas de registro de preços, através de modelos compatíveis com a legislação em vigor;</p> <p>1.3.7. Acompanhamento na utilização de ferramentas para realização do pregão eletrônico, conforme legislação vigente;</p> <p>1.3.8. Acompanhamento durante a realização das sessões on line de pregões eletrônicos, e cotação eletrônica;</p> <p>1.3.9. Acompanhamento da equipe de compras e licitações em suas atividades rotineiras e no planejamento para eventuais e futuras contratações;</p> <p>1.3.10. Acompanhamento do setor de compras e licitações orientando a forma de contratação e os procedimentos administrativos a serem adotados consoante a lei de licitações e contratos;</p> <p>1.3.11. Acompanhamento da equipe de compras quanto os procedimentos a serem utilizados na pesquisa de preços mercado.</p> <p>1.3.12. Acompanhamento nas sessões públicas de julgamento das habilitações, e propostas de preços, para todas as modalidades de licitações.</p> <p>1.3.13. Acompanhamento na elaboração de pareceres de julgamento de recursos e/ou impugnações aos editais de licitação.</p>				
---	--	--	--	--

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 020

Processo 060303/2025

6

Assinatura

1.3.14. Acompanhamento na elaboração de pareceres para análises de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro aos contratos e atas de registro de preços;				
1.3.15. Acompanhamento da formalização dos processos instruindo quanto a forma e orientando dentro dos requisitos legais.				
1.3.16. Acompanhamento da formalização dos procedimentos orientando inclusive quanto a forma física e digital dos arquivos;				
1.3.17. Acompanhamento na revisão dos processos licitatórios realizados durante o decorrer do ano vigente.				
1.3.18. Acompanhamento dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação;				
1.3.19. Acompanhamento da publicação dos avisos no DOM, DOEMA, PNCP, Jornal de Grande Circulação e DOU quando for o caso.				
1.3.20. Acompanhamento da publicação no portal de transparência do município.				
1.3.21. Acompanhamento da publicação no portal onde será realizada a sessão pública (Pregão, Cotação etc);				
1.3.22. Acompanhamento na disponibilidade dos dados referente as licitações no Sinc – Contrata, do TCE/MA.				
1.3.23. Treinar e capacitar os profissionais da área de licitação;				
1.3.24. Acompanhamento da implantação da Nova Lei de Licitação, e na elaboração dos regulamentos da Lei nº 14.133/2021.				
VALOR TOTAL				120.000,00

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

M. A. S.
[Assinatura]

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 021
Processo 060101/2025
Assinatura

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 022
Processo 06.010.1/2025
G
Assinatura

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, totalizando R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para 12 meses.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PRAZO DE PAGAMENTO

6.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 023

Processo 060301/2025

6
Assinatura

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sites oficiais ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sites oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.11. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao CADIN.

6.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 024
Processo 060101/2025
G
Assinatura

6.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/01/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 025
Processo 060101/2025
6
Assinatura

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 026
Processo 06.010.1/2025
6
Assinatura

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 027
Processo 060103/2025
6
Assinatura

todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 028
Processo 060301/2025
Assinatura

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo h)

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 029

Processo 060101/2025

6
Assinatura

- i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- j) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 030
Processo 060.103/2025
Assinatura

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 00.459.816/0001-88
Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000
Email: camarapp@hotmail.com

Nº 031
Processo 060101/2025
G
Assinatura

- 13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.
- 13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.3.3. Indenizações e multas.
- 13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.5. O contrato poderá ser extinto:
- 13.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 13.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 00.459.816/0001-88
Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000
Email: camarapp@hotmail.com

Nº 032
Processo 060101/2025
6
Assinatura

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade: 0101 – Câmara Municipal
ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL POÇÃO DE PEDRAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 – Câmara Municipal de Poção de Pedras
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0011.2.002 – Manutenção e Funcionamento dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE: 1500000000 – Recursos Próprios do Município
Valor da Despesa: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

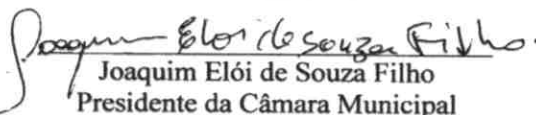
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 00.459.816/0001-88
Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000
Email: camarapp@hotmail.com


Nº 033
Processo 060301/2025
6
Assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA SOITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Justiça da Comarca de Poção de Pedras/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Poção de Pedras/MA, 14 de janeiro de 2025.


Joaquim Elói de Souza Filho
Presidente da Câmara Municipal
de Poção de Pedras
Representante legal do CONTRATANTE


CONT.PUBLICA ASSESSORIA CONSULTORIA E
AUDITORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ nº 31.488.647/0001-38,
Mildrid Magalhães Paulino Costa
CPF nº XXX.188.353-XX
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-  _____

2-  _____

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 034
Processo 060103/2025
6
Assinatura

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 1/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 1/2025 ORIGEM: Processo administrativo nº 060101/2025. Inexigibilidade de Licitação nº 1/2025. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.459.816/0001-88. CONTRATADA: CONTPUBLICA ASSESSORIA CONSULTORIA E AUDITORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ sob nº 31.488.647/0001-38. OBJETO: contratação por Inexigibilidade de licitação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos administrativos, junto ao setor de licitações, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA. VALOR TOTAL: 10.000,00 (dez mil reais) mensais, totalizando R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para 12 meses. FONTE DE RECURSOS: Órgão/Unidade: 0101 – Câmara Municipal ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL POÇÃO DE PEDRAS UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 – Câmara Municipal de Poção de Pedras DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0011.2.002 – Manutenção e Funcionamento dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica FONTE: 1500000000 – Recursos Próprios do Município PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 14/01/2025 até 31/12/2025. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 14/01/2025. SIGNATÁRIOS: Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA, por seu Presidente Joaquim Elói de Souza Filho, como Contratante e CONTPUBLICA ASSESSORIA CONSULTORIA E AUDITORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, representada pela Sra. Mildrid Magalhães Paulino Costa, como contratada.

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 035
Processo 060301/2025
6
Assinatura

**DESPACHO ENCAMINHANDO ARQUIVOS EM MÍDIA PARA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

DA:

Câmara Municipal de Poção de Pedras

PARA:

Setor de Tecnologia da Informação

ASSUNTO:

Encaminho a mídia contendo o "EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 1/2025", referente à Inexigibilidade de Licitação Nº 1/2025, para as providências cabíveis.

EM BRANCO

EM BRANCO

Diário Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS
EXTRAS



POÇÃO DE PEDRAS :: DIÁRIO OFICIAL - EXTRAS - VOL. 55 - Nº 413 / 2025 :: TERÇA, 07 DE JANEIRO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 1

SUMÁRIO

PORTARIA Nº 11, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 11, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de Contratos no âmbito desta Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA, e dá outras providências.

JOAQUIM ELÓI DE SOUZA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Poção de Pedras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Fica designado o servidor efetivo o Sr. **GUSTAVO RODRIGO MOREIRA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 036.067.453-46, ocupante do cargo de auxiliar administrativo, para atuar como **Fiscal de Contratos** no âmbito da Câmara Municipal de Poção de Pedras.

Art.2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,

Registre-se e Publique-se e Cumpre-se

Poção de Pedras-MA, 07 de janeiro de 2025.

Joaquim Elói de Souza Filho
Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://cmpocoadopedras.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8569c85e10a878d3765ed7f4c4bc792a29389d72

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

FOLHA Nº 043
PROC. ADMIN. Nº 060101/2025

6

JUNTADA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 1/2025

Processo Administrativo nº 060101/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 1/2025

Junto aos autos do processo administrativo nº Processo Administrativo nº 060101/2025, modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 1/2025, a publicação do **EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 1/2025**, publicada no Diário Oficial da Câmara Municipal, veiculado em 04/02/2025.

Poção de Pedras/MA, 04 de fevereiro de 2025.



Gustavo Rodrigo Moreira de Oliveira
Responsável pelo Setor de Protocolo

EM BRANCO

EM BRANCO

Nº 042
 Processo 060101/2025
 Assinatura

- c). Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- d). CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Estadual; e
- e). CNDT – Certidão Negativa de Débito Trabalhista.
- f) CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa perante a fazenda Municipal.

As certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Poção de Pedras/MA, 13 de janeiro de 2025.

Cícero Rodrigues Monteiro Júnior

Presidente da Comissão de Contratação

Portaria nº 09/2025

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 1/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 1/2025 ORIGEM: Processo administrativo nº 060101/2025. Inexigibilidade de Licitação nº 1/2025. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.459.816/0001-88. CONTRATADA: CONTPUBLICA ASSESSORIA CONSULTORIA E AUDITORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ sob nº 31.488.647/0001-38. OBJETO: contratação por Inexigibilidade de licitação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos administrativos, junto ao setor de licitações, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA. VALOR TOTAL: 10.000,00 (dez mil reais) mensais, totalizando R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para 12 meses. FONTE DE RECURSOS: Órgão/Unidade: 0101 – Câmara Municipal ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL POÇÃO DE PEDRAS UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 – Câmara Municipal de Poção de Pedras DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0011.2.002 – Manutenção e Funcionamento dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica FONTE: 1500000000 – Recursos Próprios do Município PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 14/01/2025 até 31/12/2025. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 14/01/2025. SIGNATÁRIOS: Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA, por seu Presidente Joaquim Elói de Souza Filho, como Contratante e CONTPUBLICA ASSESSORIA CONSULTORIA E AUDITORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, representada pela Sra. Mildrid Magalhães Paulino Costa, como contratada.

TERMO DE RATIFICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 4/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240101/2025
 INEXIGIBILIDADE Nº 4/2025.**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria, visando a elaboração de atos junto ao Setor de Recursos Humanos-RH, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de 2025, RATIFICO/AUTORIZO, a inexigibilidade nº 4/2025, que tem como objeto citado em epígrafe, tendo com empresa contratada **W D DA SILVA JUNIOR SERVICOS**, inscrita no CNPJ nº 45.665.012/0001-73. No valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) mensais, totalizando R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) para 12 meses, de acordo com a proposta de preços apresentada.

BASE LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea C, da Lei n.º 14.133/2021.

Publique-se na forma da lei.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://cmpocaodepedras.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b890226d5a449c67a294dd8e1df826ca805ebd55

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



EM BRANCO

EM BRANCO

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QNTD	COTAÇÃO 1 - Termo de Contrato n° INEX/01.2025 - Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes (MA)	COTAÇÃO 2 - Contrato n° 001/2025 - Câmara Municipal de Buriti-MA	COTAÇÃO 3 - Termo de Contrato n° 1/2025 - Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA	MÉDIA	VALOR TOTAL
1	Contratação de Empresa para prestação de serviços técnicos jurídicos especializados de consultoria, assessoria e acompanhamento de processos administrativos de licitação, contratos e controle interno, incluindo a elaboração de pareceres, minutas, estudos técnicos e apoio à conformidade de atos administrativos	MÊS	12	R\$ 12.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.666,67	R\$ 128.000,04
							Valor Total R\$	R\$ 128.000,04



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



DESPACHO DE COTAÇÃO DO ETP

À Exma. Sr^ª.

MAURAMALIA REJANE DOS SANTOS NEVES QUEIROZ

Presidente da Câmara

Em atenção a vossa Solicitação para realização de Pesquisa de Preços de Mercado, para Contratação de escritório de advocacia com notória especialização para prestação de serviços técnicos especializados em licitações e contratos administrativos, informo que todas as solicitações foram devidamente atendidas.

Em observância ao que estabelece a Lei 14.133/2021, em seu art. 23, § 1º, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública, informa-se que os procedimentos de pesquisa de preços foram realizados na seguinte conformidade:

FONTES UTILIZADAS (Art. 23, §1º, Lei 14.133/21)	
X	I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no Painel para Consulta de Preços ou no Banco de Preços em Saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
	II - Contratações Similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
	III - utilização de dados de pesquisa publicada em Mídia Especializada , de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
	IV - Pesquisa Direta com no mínimo 3 (três) Fornecedores , mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
	JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES:
	V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

O valor previamente estimado da presente contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados as fontes pesquisadas e as quantidades a serem contratadas, na seguinte conformidade:



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulidia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Prestação de serviços técnicos jurídicos especializados de consultoria, assessoria e acompanhamento de processos administrativos de licitação, contratos e controle interno, incluindo a elaboração de pareceres, minutas, estudos técnicos e apoio à conformidade de atos administrativos	MÊS	12	R\$ 10.666,67	R\$ 128.000,04
Valor Total					R\$ 128.000,04

Itinga do Maranhão - MA, 30 de Outubro de 2025.

Eliane Sampaio Silva
Secretária Geral



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021

Unidade Requisitante

Gabinete da Presidência

Objeto Detalhado

Consultoria Especializada em Licitações

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES		
PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.	8
Muito Alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade.	10



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela
 CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão
 CNPJ: 01.621.258/0001-78
 E-mail: camaraitingamama@gmail.com
 Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS		
IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO					
MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
PROBABILIDADE					

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Alto - Entrega de soluções desconectadas da realidade institucional do órgão

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Médio
Dano		
A consultoria pode fornecer recomendações ou estratégias que não se adaptam à estrutura, rotina ou limitações específicas do órgão contratante, causando desperdício de recursos e necessidade de retrabalho.		
Ações Preventivas		
Exigir no termo de referência detalhamento sobre a metodologia de diagnóstico prévio da realidade institucional.		
Realizar reuniões de alinhamento entre consultoria e representantes do órgão antes da apresentação de entregáveis.		



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela
CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão
CNPJ: 01.621.258/0001-78
E-mail: camaraitingamama@gmail.com
Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



Ações de Contingência

Solicitar revisão dos entregáveis em caso de inconformidade com a realidade institucional.
Reforçar cláusulas contratuais de penalização para entregas desalinhadas.

Risco Alto - Desatualização em relação à legislação vigente

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Média

Dano

A consultoria pode utilizar práticas ou orientações ultrapassadas, baseadas em legislações revogadas ou não alinhadas com normativos mais recentes, gerando insegurança jurídica e riscos de impugnações.

Ações Preventivas

Exigir comprovação de atualização contínua dos profissionais da consultoria em relação à legislação e normativos.
Solicitar validação jurídica prévia das soluções propostas antes da implementação.

Ações de Contingência

Suspender implementação das recomendações até reanálise jurídica.
Solicitar reformulação dos entregáveis de acordo com o marco legal mais recente.

Risco Alto - Dificuldade de acesso a informações sensíveis ou estratégicas

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Médio	Alto

Dano

A falta de acesso pleno a documentos, dados ou informações críticas pode limitar o diagnóstico e a qualidade das soluções propostas pela consultoria.

Ações Preventivas

Mapear previamente documentos e informações essenciais e garantir autorização de acesso formal à consultoria.
Estabelecer termo de confidencialidade e política de tratamento de dados sensíveis.

Ações de Contingência

Redefinir escopo ou prazo caso informações fundamentais não possam ser fornecidas.
Negociar alternativas de fontes de dados junto à consultoria.

Itinga do Maranhão - MA, 30 de Outubro de 2025.

Eliane Sampaio Silva
Secretária Geral



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

No uso de minhas atribuições, autuo o presente Processo Administrativo sob o nº 010/2025, no dia 31 de Outubro de 2025 que tem por finalidade Contratação de escritório de advocacia com notória especialização para prestação de serviços técnicos especializados em licitações e contratos administrativos.

Mauramalia Rejane dos Santos Neves Queiroz
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulidia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao
Setor de Contabilidade
Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Senhor Contador,

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 010/2025, cujo objeto é Contratação de escritório de advocacia com notória especialização para prestação de serviços técnicos especializados em licitações e contratos administrativos.

O valor total estimado da presente demanda é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Itinga do Maranhão - MA, 31 de Outubro de 2025.

Mauramalia Bejane dos Santos Neves Queiroz
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

À Excelentíssima Senhora
Mauramalia Rejane dos Santos Neves Queiroz
Presidente da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

ASSUNTO: INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Em resposta a Vossa solicitação, conforme encaminhamento a este departamento, que revendo a Lei Orçamentária vigente no corrente exercício financeiro, verificou-se que há programa, classificação e disponibilidade orçamentária necessária e suficiente para Contratação de escritório de advocacia com notória especialização para prestação de serviços técnicos especializados em licitações e contratos administrativos, objeto do Processo Administrativo nº 010/2025, podendo ainda, se for o caso, ser o saldo orçamentário suplementado, sob a seguinte rubrica:

01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO;
01.031.0001.2001.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Elementos da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Exercício: 2025

Sendo o que apresento para o momento subscrevo-me.

Itinga do Maranhão/MA, 31 de Outubro de 2025.

Rubens Lima Brito Muniz

Assessor Contábil



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva




DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenadora de despesas, **DECLARO**, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa, cujo objeto é Contratação de escritório de advocacia com notória especialização para prestação de serviços técnicos especializados em licitações e contratos administrativos, no valor R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o presente exercício financeiro.

Itinga do Maranhão - MA, 31 de Outubro de 2025


Mauramalia Rejane dos Santos Neves Queiroz
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



DESPACHO PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

À Excelentíssima Senhora
Eliane Sampaio Silva
Secretária Geral

Em resposta a vossa solicitação para Contratação de escritório de advocacia com notória especialização para prestação de serviços técnicos especializados em licitações e contratos administrativos, objeto do Processo Administrativo nº 010/2025, informo que foram realizadas Estudo Técnico Preliminar e Levantamento de Preços de Mercado, conforme documentos em anexo.

Fica autorizado a elaboração do Termo de Referência, em conformidade com o que determina o inciso XXIII, artigo 6º da Lei 14.133/2021, conforme quantitativos solicitados e preços estimados, nos termos da tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Prestação de serviços técnicos jurídicos especializados de consultoria, assessoria e acompanhamento de processos administrativos de licitação, contratos e controle interno, incluindo a elaboração de pareceres, minutas, estudos técnicos e apoio à conformidade de atos administrativos	Mês	12	R\$ 10.666,67	R\$ 128.000,04
Valor Total					R\$ 128.000,04

Uma vez elaborado o Termo de Referência, que subsidiará a realização do processo de contratação, devolva-se os autos do presente processo para análise, e se for o caso, aprovação e autorização para processamento.

Itinga do Maranhão - MA, 31 de Outubro de 2025.

Mauramalia Rejane dos Santos Neves Queiroz
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, ART. 74, III, ALÍNEA "C", LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa Contratação de escritório de advocacia com notória especialização para prestação de serviços técnicos especializados em licitações e contratos administrativos, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 128.000,04 (cento e vinte e oito mil reais, e quatro centavos) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Prestação de serviços técnicos jurídicos especializados de consultoria, assessoria e acompanhamento de processos administrativos de licitação, contratos e controle interno, incluindo a elaboração de pareceres, minutas, estudos técnicos e apoio à conformidade de atos administrativos	MÊS	12	R\$ 10.666,67	R\$ 128.000,04
Valor Total					R\$ 128.000,04

3. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

- 3.1. A seleção da assessoria de licitação apoia-se na sólida trajetória profissional do contratado, em sua qualificação técnica voltada para processos licitatórios e na habilidade já demonstrada em orientar e conduzir procedimentos com precisão e transparência. Esse conjunto de competências garante o suporte necessário para a correta elaboração dos atos, a condução segura das etapas legais e o alinhamento das práticas administrativas às normas vigentes, assegurando eficiência, regularidade e tranquilidade jurídica para o alcance dos objetivos institucionais.

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

- 4.1. Considerando a exclusividade do fornecedor para a contratação em questão, conforme previsto no art. 74, III, alínea "c", da Lei 14.133/2021, a verificação dos preços praticados adotou uma abordagem específica devido à impossibilidade de realizar um levantamento comparativo de preços com outros fornecedores no mercado. A natureza exclusiva do objeto oferecido pelo fornecedor implica que ele é a única fonte de suprimento, eliminando a viabilidade de comparações diretas.
- 4.2. É crucial nestes casos considerar o disposto no § 4º do artigo 23 da Lei 14.133/2021. Este parágrafo estabelece que, nos casos em que não for possível estimar o valor do objeto por meio de outras metodologias, o contratado deve apresentar prova prévia de que os preços propostos estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.
- 4.3. A forma de comprovação sugerida é a apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, sejam eles públicos ou privados, no período de até um ano anterior à data da contratação pela administração, ou através de outro meio considerado idôneo.
- 4.4. Para assegurar a adequação dos preços propostos, foi realizada uma análise baseada em informações fornecidas pelo próprio fornecedor, concentrando-se na verificação da consistência dos valores cobrados em contratações anteriores.



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, n° 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



- 4.5. Este procedimento justifica-se pela singularidade da situação, em que o fornecedor detém exclusividade sobre o bem ou serviço requerido, tornando-se a única opção disponível para atender à necessidade da administração pública.
- 4.6. A justificativa dos preços envolveu a solicitação e análise de documentos comprobatórios, como notas fiscais ou outros registros de transações anteriores realizadas pelo fornecedor, abrangendo um período de até um ano antes da data da contratação atual.
- 4.7. Este levantamento de dados permitiu avaliar a coerência dos preços anteriormente praticados, garantindo que o valor proposto para a atual contratação esteja em linha com os valores historicamente praticados pelo fornecedor em situações similares.
- 4.8. A documentação coletada, que inclui registros de vendas anteriores e possíveis atestados de exclusividade, serve como base sólida para a justificativa dos preços. Esse procedimento está alinhado com as diretrizes para contratações diretas por inexigibilidade devido à exclusividade do fornecedor, assegurando que o preço acordado seja justificado pela falta de alternativas comparáveis no mercado.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A contratação fundamenta-se no disposto no inciso III, alínea "c", do artigo 74 da Lei 14.133/2021 que é a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.
- 5.2. A ara Municipal de Itinga do Maranhão enfrenta desafios significativos na gestão de seus processos licitatórios e na execução dos contratos firmados, o que impacta diretamente a eficiência e a transparência das contratações públicas. O atual cenário é evidenciado por falta de padronização nos procedimentos, dificuldades na análise de propostas e, em muitos casos, ausência de acompanhamento sistemático da execução contratual. Esses fatores resultam em atrasos e ineficiências que podem comprometer os serviços públicos essenciais oferecidos à população.

A necessidade de uma reorganização na gestão dos processos licitatórios se faz urgente para garantir que as contratações sejam realizadas de forma transparente, competitiva e eficaz. A ineficiência nesses processos não apenas dificulta a alocação adequada dos recursos públicos, mas também gera desconfiança por parte da população em relação à integridade das ações governamentais. Transparência e responsabilidade são pilares fundamentais na administração pública e são indispensáveis para a promoção do controle social e da prestação de contas.

Portanto, a solução dos problemas identificados é crucial para assegurar que os princípios da eficiência, economicidade e transparência sejam plenamente atendidos. Atender a esta demanda significa contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados e, consequentemente, promover a satisfação das necessidades da comunidade. Uma gestão eficiente no âmbito da contratação pública tem um impacto direto na vida dos cidadãos, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de maneira adequada e responsável.

Em suma, a resolução das dificuldades enfrentadas pela Câmara Municipal de Itinga do Maranhão na gestão de seu processo licitatório é fundamental não apenas para otimizar a eficiência administrativa, mas também para restaurar a confiança da população nas iniciativas públicas, promovendo assim um ambiente favorável à cidadania ativa e ao desenvolvimento local.

6. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, n° 11B — Vila Emanuela
CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão
CNPJ: 01.621.258/0001-78
E-mail: camaraitingamama@gmail.com
Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



6.1. A Câmara Municipal de Itinga do Maranhão optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Disponibilidade da equipe composta por profissionais com qualificação.
- 7.2. Experiência comprovada de consultoria para outros órgãos públicos, com apresentação de contratos ou atestados se serviços prestados anteriores.
- 7.3. Capacidade de oferecer suporte e assessoramento em Licitação e Contratos.
- 7.4. Garantia de confidencialidade das informações tratadas, assegurando que dados sensíveis não sejam divulgados sem autorização.

8. DA VISTORIA

- 8.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do objeto.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, com fundamento no art. 74, III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021.

Forma de fornecimento

- 12.2. O objeto será **CONTINUADO**.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - 14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela
CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão
CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com
Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



- 14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 - 14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - 14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - 14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - 14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
 - 14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 14.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
 - 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 14.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
 - 14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - 14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
 - 14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - 14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela
CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão
CNPJ: 01.621.258/0001-78
E-mail: camaraitingamama@gmail.com
Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



- 14.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 14.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 14.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 14.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 14.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 14.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis do último exercício social apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 14.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 14.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 14.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 14.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

LG= Ativo Circulante+Realizável a Longo Prazo



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



Passivo Circulante+Passivo Não Circulante

Índice de Liquidez Corrente ($\geq 1,00$):

LC= Ativo Circulante

Passivo Circulante

Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):

SG= Ativo Total

Passivo Circulante+Passivo Não Circulante

- 14.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 14.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 14.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 14.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 14.4.1. O licitante deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por órgão público ou empresa privada, em **papel timbrado**, comprovando a execução de serviço similar ou equivalente ao objeto desta licitação. O documento deve conter, no mínimo: **identificação completa do licitante e do emitente, descrição detalhada do serviço executado** (incluindo escopo, prazo e valor, se aplicável), **declaração de execução satisfatória e assinatura do responsável. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo econômico do licitante**, exceto se comprovada a isenção do emitente. O atestado deve ter sido emitido nos últimos **5 (cinco) anos** e referir-se a serviços de natureza e complexidade equivalentes às exigências deste edital, **Fundamento Legal**: Art. 31, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações), que estabelece a comprovação da capacidade técnica como requisito de habilitação, bem como o § 1º do Art. 34, que permite a exigência de atestados ou certificados de obras ou serviços anteriores, desde que relacionados ao objeto licitado.

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Local e Horário da Execução do Objeto

15.1 **Local**: Remoto e/ou presencial.

Materiais a serem disponibilizados

15.2 Para a perfeita execução do objeto, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 16.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 16.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 16.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal.
 - 16.7.1 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 16.7.2 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 16.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 16.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 - 16.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 16.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 - 16.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



Gestor do Contrato

- 16.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Câmara Municipal.
- 16.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 16.11 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 16.12 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.13 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 16.14 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Câmara Municipal.
- 16.15 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO;

01.031.0001.2001.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Elementos da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Exercício: 2025

- 17.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18.DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1 O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 18.2 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 18.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Câmara Municipal, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 18.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 18.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 18.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Câmara Municipal durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 18.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 19.2.1. o prazo de validade;
 - 19.2.2. a data da emissão;
 - 19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 19.2.5. o valor a pagar; e
 - 19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



- 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Itinga do Maranhão - MA, 04 de Novembro de 2025.



Eliane Sampaio Silva
Secretária Geral



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



CONTRATO Nº ____/____/____
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

INEXIGIBILIDADE Nº ____/____/____

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: ____/____/____



OBJETO CONTRATUAL

.....



VALOR CONTRATUAL

R\$ (.....)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: ____/____/____

FINAL: ____/____/____



DADOS DO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº ____./____./____-____

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsável Contratante....., CPF nº ____./____./____-____



DADOS DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº ____./____./____-____

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsável Contratado....., CPF nº ____./____./____-____



FISCAL DO CONTRATO

Nome Fiscal Contrato.....

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a CÂMARA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO/MA, inscrita no CNPJ nº 01.621.258/0001-78, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE**



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela
CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão
CNPJ: 01.621.258/0001-78
E-mail: camaraitingamama@gmail.com
Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



CONTRATO, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1						
2						
3						
Valor Total						R\$

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, n° 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO;

01.031.0001.2001.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Elementos da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Exercício: 2025



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Itinga do Maranhão - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



Itinga do Maranhão – MA, ____ de _____ de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



DESPACHO PARA CONVOCAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Ao Senhor
Guilherme Correia de Lima
Agente de Contratação

Solicito que tome as devidas providências para andamento do Processo de Contratação Direta por Inexigibilidade nº 003/2025 que objetiva a Contratação de escritório de advocacia com notória especialização para prestação de serviços técnicos especializados em licitações e contratos administrativos, a fim de que realize a convocação a empresa **LARISSA DE O BURGOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº **53.241.035/0001-89**, encaminhe todos os documentos necessários à comprovação de sua Habilitação conforme Termo de Referência, nos termos do arts. 62 a 68 da Lei 14.133/21.

Solicito que seja emitido relatório quanto à sua regularidade ou não, ao final devolva-se os autos do presente processo para análise, e se for o caso, autorização para processamento da contratação.

Itinga do Maranhão - MA, 4 de Novembro de 2025.

Mauramalia Rejane dos Santos Neves Queiroz
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À

Sr^a. **LARISSA DE OLIVEIRA BURGOS**

Representante Legal da Empresa: **LARISSA DE O BURGOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA - 53.241.035/0001-89**

Com endereço à Avenida Nina Rodrigues, nº 7 – Sala 213, 2º andar, Ed. Península Mail & Offices, Ponta D'areia, São Luís, Maranhão

Contatos: (98) 98453-0810 | larissa@burgosadv.com

Prezada Senhora,

CONSIDERANDO que a proposta de preços apresentado por vossa empresa no âmbito do presente Processo de Contratação de escritório de advocacia com notória especialização para prestação de serviços técnicos especializados em licitações e contratos administrativos, conforme Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade Nº 003/2025, autuado a partir do Processo Administrativo nº 010/2025, no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), foi escolhida pelas razões constantes do processo administrativo em epígrafe, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para envio dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, conforme descrito no Termo de Referência em anexo.

Itinga do Maranhão - MA, 5 de Novembro de 2025

Guilherme Correia de Lima

Agente de Contratação



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



OFÍCIO N° 192/2025

Itinga do Maranhão / MA, 05 de Novembro de 2025.

Assunto: Solicitação de Proposta Comercial e Documentação – Contratação por Inexigibilidade.

Prezados(as),

Cumprimentando cordialmente, informamos que a Câmara Municipal de Itinga do Maranhão - MA, está instruindo processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, para a Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Licitações e Contratos Administrativos.

Considerando a expertise já demonstrada por essa empresa no setor e a natureza intelectual e singular dos serviços demandados, convidamos V.Sa. a apresentar proposta comercial contendo escopo, metodologia de trabalho, valor global estimado e prazo de execução, além dos seguintes documentos:

- **Cópia de contrato social ou documento equivalente atualizado;**
- **Prova de inscrição no CNPJ;**
- **Certidão negativa de débitos com o INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;**
- **Comprovante de regularidade fiscal estadual e municipal;**
- **Registro no respectivo conselho profissional (CRC ou OAB, conforme aplicável);**
- **Curriculo do(s) profissional(is) responsável(is), com comprovação da notória especialização (contratos, atestados, publicações, certificados, etc.).**

Solicitamos o envio dos documentos e da proposta, em formato digital (PDF), para este e-mail ou, se preferirem, via protocolo físico na sede da Câmara.

Desde já agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



Atenciosamente,

Guilherme Correia de Lima

Guilherme Correia de Lima

Agente de Contratação

À

Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

A/C Sr. Guilherme Correia de Lima

Agente de Contratação

Rua Aulídia Gonçalves, n.º 11B – Vila Emanuela

CEP 65.939-000 – Itinga do Maranhão/MA

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Assunto: Resposta ao Ofício nº 192/2025 – Proposta de Prestação de Serviços Técnicos Especializados. **Referência:** Processo de contratação direta por inexigibilidade – art. 74, III, “c”, da Lei nº 14.133/2021

Prezados(as),

Em atenção ao **Ofício nº 192/2025**, por meio do qual esta Câmara Municipal solicita proposta comercial e documentação para instrução de processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, a **LARISSA DE O BURGOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.241.035/0001-89, com sede na Av. Nina Rodrigues com Rua das Verbenas, nº 7, Sala 213, 2º andar, Edifício Península Mall & Offices, Ponta d’Areia, São Luís/MA, vem, respeitosamente, apresentar sua proposta para prestação de serviços técnicos especializados em Licitações e Contratos Administrativos, conforme segue.

1. Proposta Comercial

Objeto: Prestação de serviços técnicos jurídicos especializados de consultoria, assessoria e acompanhamento de processos administrativos de licitação, contratos e controle interno, incluindo a elaboração de pareceres, minutas, estudos técnicos e apoio à conformidade de atos administrativos.

Valor Global Mensal: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Valor Global Anual: 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Prazo de Execução: Vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme interesse da Administração e nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Forma de Pagamento: Mensal, mediante emissão de nota fiscal e descrição dos serviços prestados.

Metodologia de Trabalho:

A execução dos serviços será conduzida com base em acompanhamento técnico permanente, emissão de pareceres jurídicos fundamentados, revisão de processos licitatórios, elaboração de minutas padronizadas e capacitação contínua dos servidores envolvidos, assegurando eficiência, legalidade e economicidade nas contratações públicas.

2. Documentação Anexa

Para fins de instrução do processo de contratação direta, seguem anexos a esta proposta os documentos solicitados no referido ofício:

- Cópia do **Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ**;
- **Contrato Social / Ato Constitutivo** da Sociedade Individual de Advocacia;
- **Certidões Negativas de Débitos** junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- **Comprovante de Regularidade Fiscal Estadual e Municipal**;
- **Registro Profissional** junto à OAB/MA;
- **Currículo profissional e comprovação da notória especialização** da advogada responsável.

Atenciosamente,

São Luís/MA, 06 de novembro de 2025.

LARISSA DE OLIVEIRA
BURGOS:03535615330

Assinado de forma digital por
LARISSA DE OLIVEIRA
BURGOS:03535615330
Dados: 2025.11.06 14:30:57 -03'00'

Larissa de Oliveira Burgos

Advogada – OAB/MA 12.645

Larissa de O Burgos Sociedade Individual de Advocacia

CNPJ: 53.241.035/0001-89

E-mail: larissa@burgosadv.com

Telefone: (98) 98253-0810

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

0,

Os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização.

A situação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
CNPJ DE INSCRIÇÃO 035/0001-89 Z		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 18/12/2023	
EMPRESARIAL Sociedade de O BURGOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
Razão Social (NOME DE FANTASIA)		PORTE DEMAIS	
E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01 - Serviços advocatícios			
E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS formada			
E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA Sociedade Unipessoal de Advocacia			
RUA RUA RODRIGUES/RUA DAS VERBENAS		NUMERO 7	COMPLEMENTO SALA 213 2 PAV C COMERCIAEDIF PENIN MALL E OFFICES
CNPJ -300	BAIRRO/DISTRITO PONTA D AREIA	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
E-MAIL ELETRÔNICO SA@BURGOSADV.COM		TELEFONE (98) 9161-0810	
DETERMINADO RESPONSÁVEL (EFR)			
CNPJ CADASTRAL		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/12/2023	
SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Este documento foi gerado de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Gerado no dia 06/11/2025 às 14:22:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

Obrigado pela sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO



ANO V, Nº 202, PAÇO DO LUMIAR - MA, QUINTA-FEIRA, 05 DE JANEIRO DE 2023 EDIÇÃO DE HOJE: 4 PÁGINAS

SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 02/2023, de 02 de janeiro de 2023	1
PORTARIA Nº 03/2023, de 02 de janeiro de 2023	1
PORTARIA Nº 04/2023, de 02 de janeiro de 2023	1
PORTARIA Nº 05/2023, de 02 de janeiro de 2023	2
PORTARIA Nº 06/2023 de 02 de janeiro de 2023	2

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 02/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

Designa o DIRETOR GERAL da Câmara Municipal de Paço de Lumiar – MA.

ANTÔNIO JORGE LOBATO FERREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, MARANHÃO, no uso e gozo de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 794 de 03 de julho de 2019 e Resolução Legislativa nº 06/2018 pelo presente,

DETERMINA:

Art. 1º. Designar o Diretor Geral, desta Câmara Municipal, conforme descrição infra:

I – DIRETOR GERAL :

a) **JOSÉ FRANCISCO SOUSA DINIZ**, servidor efetivo, Agente Administrativo III, portador CNH: 000483.945-65 e CPF 064.621.543-49, exercerá a função de Diretor Geral.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço de Lumiar - MA, 02 de janeiro de 2023.

ANTÔNIO JORGE LOBATO FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Paço de Lumiar - MA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 03/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

Designa o DIRETOR ADMINISTRATIVO da Câmara Municipal de Paço de Lumiar – MA.

ANTÔNIO JORGE LOBATO FERREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, MARANHÃO, no uso e gozo de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 794 de 03 de julho de 2019 e Resolução Legislativa nº 06/2018 pelo presente,

DETERMINA:

Art. 1º. Designar o Diretor Administrativo, desta Câmara Municipal, conforme descrição infra:

I – DIRETOR ADMINISTRATIVO :

a) **JOSÉ VITÓRIO SILVA DE OLIVEIRA**, servidor efetivo, Agente Administrativo II, portador RG: 146.748.92000-1e CPF 103.413.313-68, exercerá a função de Diretor Administrativo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço de Lumiar - MA, 02 de janeiro de 2023.

ANTÔNIO JORGE LOBATO FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Paço de Lumiar - MA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 04/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

NOMEAR o Pregoeiro da Câmara Municipal de Paço de Lumiar – MA.

ANTÔNIO JORGE LOBATO FERREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, MARANHÃO, no uso e gozo de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 794 de 03 de julho de 2019 e Resolução Legislativa nº 06/2018 pelo presente,

DETERMINA:

Art. 1º. Nomear o Pregoeiro, desta Câmara Municipal,



conforme descrição infra:

I – PREGOEIRA

a) **Larisa de Oliveira Burgos**, advogada, OAB/MA 12.645, portadora do RG: 20271022002-0 e CPF 035.356.153-30, exercerá a função de Pregoeira desta Câmara Municipal

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Paço de Lumiar - MA, 02 de janeiro de 2023.

ANTÔNIO JORGE LOBATO FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Paço de Lumiar - MA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 05/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

Designa o pregoeiro e equipe de apoio da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Paço de Lumiar - MA.

ANTÔNIO JORGE LOBATO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, MARANHÃO, no uso e gozo de suas atribuições legais e nos termos do art. 3º, inciso IV, da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo presente,

DETERMINA:

Art. 1º. Designar o pregoeiro e Equipe de Apoio, para compor a Comissão Permanente de Licitação, na modalidade Pregão, desta câmara Municipal, conforme descrição infra:

I – Pregoeira:

a) **Larisa de Oliveira Burgos**, servidora comissionada, advogada, OAB/MA 12.645, portadora do RG: 20271022002-0 e CPF 035.356.153-30, exercerá a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL;

II – Equipe de Apoio:

b) **João Sousa Neto**, servidor efetivo, agente administrativo II, exercerá a função de membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL;

c) **Janaina de Sousa Santos Rocha**, servidor efetivo, agente administrativo II, exercerá a função de membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço de Lumiar - MA, 02 de janeiro de 2023.

ANTÔNIO JORGE LOBATO FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Paço de Lumiar - MA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 06/2023 DE 02 DE JANEIRO DE 2023

NOMEAR servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Paço do Lumiar-MA e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR - MA no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de executar de maneira eficiente e eficaz os procedimentos licitatórios realizados pelo Câmara Municipal de Paço do Lumiar -MA

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal Nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no que preconiza seu artigo 51, que exige a necessidade de existência de comissão permanente ou especial de licitação para processamento ou julgamento da habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral ou cancelamento e o processamento das propostas das licitações promovidas pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados para comporem a **Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Paço do Lumiar -MA**, para instruir os processos licitatórios durante exercício de 2023.

I- Sra. **Larisa de Oliveira Bruggos**, servidora comissionada, advogada, OAB/MA 12.645, portadora do RG 20271022002-0 e CPF 035.356.153-30, exercerá a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL;

II - Sr. **José Vitorio Silva de Oliveira**, servidor efetivo, Agente Administrativo II, exercerá a função de Membro da Comissão Permanente de licitação - CPL;

III - Sra. **Fernanda Raquel Pereira Abreu Cruz**, servidor efetivo, Agente Administrativo III, exercerá a função de Membro da Comissão Permanente de licitação - CPL;

Art. 2º - Compete a Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Constituição Federal, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislação e atos normativos que disciplina ou vierem a disciplinar a matéria, processar e julgar as licitações referente as aquisições de bens, contratação de serviços, obras, serviços de engenharia e locação de bens móveis ou imóveis no âmbito da Câmara Municipal de Paço do Lumiar - MA.

Parágrafo Único: Competirá, ainda, observar todas as regulamentações internas e apresentar a autoridade superior relatório anual dos trabalhos realizados pela Comissão, além de outros que vierem a ser solicitados a depender da necessidade.

Art. 3º - Nos impedimentos e/ou afastamento eventuais do Presidente da Comissão, responderá por este, o 1º membro, na ordem acima estabelecida, e assim sucessivamente.



Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposição em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Paço do Lumiar –
MA em 02 de Janeiro de 2023.

ANTÔNIO JORGE LOBATO FERREIRA.
Presidente da Camara Municipal de Vereadores de Paço do
Lumiar - MA



Diário Oficial do Município

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 695/2017

Praça Nossa Senhora da Luz, Centro, 01

CEP: 65130-000 - Paço do Lumiar-MA

www.pacodolumiar.ma.gov.br

ANTÔNIO JORGE LOBATO FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Paço do Lumiar - MA

DIAGRAMAÇÃO, PUBLICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

ANO IX N° 1.499 SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2023 – EDIÇÃO DE HOJE 12 PÁGINAS

SUMÁRIO

DECRETO	
Gabinete do Prefeito	01
PORTARIA	
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças e Outra	05
RESOLUÇÃO	
Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda	11

DECRETO

DECRETO N° 41, DE 20 DE MARÇO DE 2023 - LEI N.1367 DATA: 13/12/2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$207.954,75 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		207.954,75
02	07 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
662	08.244.0008.2029.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	7.954,75
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica F.R.: 1 500 00	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
400	000 ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02	09 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
850	10.302.0003.2124.0000 SAÚDE EM AÇÃO	200.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica F.R.: 1 621 00	
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
300	001 PROGRAMAS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	07 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
623	08.244.0007.2072.0000 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-7.954,75
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica F.R. Grupo: 1 500 00	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
400	000 ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02	09 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
845	10.302.0003.2124.0000 SAÚDE EM AÇÃO	-200.000,00
3.3.90.30.00	Material De Consumo F.R. Grupo: 1 621 00	
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
300	001 PROGRAMAS	

Anulação (-)

-207.954,75

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, 20 de MARÇO de 2023

PREFEITO MUNICIPAL
JULIO CESAR DE SOUZA MATOS

DECRETO Nº 5.730, 20 de março de 2023.

Dispõe sobre remanejamento de cargo em comissão e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Lei nº 1122, de 03 de janeiro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado da Assessoria Especial, para a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, na forma deste artigo, 3 (três) cargos em comissão de Assessor Técnico I, símbolo CC-4.

Parágrafo Único. O cargo em comissão que trata o *caput* deste artigo passa a denominar-se Chefe do serviço de Saúde Bucal, símbolo CC-7.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 1 de março de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, EM 20 DE MARÇO DE 2023.

JULIO CESAR DE SOUZA MATOS
Prefeito Municipal

DECRETO 5.731, 20 de março de 2023.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear **GABRIELLE DE OLIVEIRA LARANJA**, para o cargo de Chefe do Serviço de Saúde Bucal, símbolo CC-7, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS do Município de São José de Ribamar, devendo ser considerado partir de 01 de março de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, EM 20 DE MARÇO DE 2023.

JULIO CESAR DE SOUZA MATOS
Prefeito Municipal

BERNARDETE DE LOURDES VEIGA FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde - SEMUS

DECRETO 5.732, 20 de março de 2023.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear **PAULA CRISTINA DA COSTA VIEIRA CALÇADO**, para o cargo de Chefe do Serviço de Saúde Bucal, símbolo CC-7, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS do Município de São José de Ribamar, devendo ser considerado partir de 01 de março de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, EM 20 DE MARÇO DE 2023.

JULIO CESAR DE SOUZA MATOS
Prefeito Municipal

BERNARDETE DE LOURDES VEIGA FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde - SEMUS

DECRETO 5.733, 20 de março de 2023.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear **PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DE VASCONCELOS**, para o cargo de Chefe do Serviço de Saúde Bucal, símbolo CC-7, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS do Município de São José de Ribamar, devendo ser considerado partir de 01 de março de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, EM 20 DE MARÇO DE 2023.

JULIO CESAR DE SOUZA MATOS
Prefeito Municipal

BERNARDETE DE LOURDES VEIGA FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde - SEMUS

DECRETO Nº 5.734, 20 de março de 2023.

Dispõe sobre remanejamento de cargo em comissão e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Lei nº 1122, de 03 de janeiro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado da Assessoria Especial, para a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, na forma deste artigo, 1 (um) cargo em comissão de Assessor Técnico I, símbolo CC-4.

Parágrafo Único. O cargo em comissão que trata o *caput* deste artigo passa a denominar-se Chefe do serviço de Psicologia, símbolo CC-7.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 1 de março de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, EM 20 DE MARÇO DE 2023.

JULIO CESAR DE SOUZA MATOS
Prefeito Municipal

DECRETO 5.735, 20 de março de 2023.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear **GISELIA DE JESUS CORDEIRO MENDES**, para o cargo de Chefe do Serviço de Psicologia, símbolo CC-7, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS do Município de São José de Ribamar, devendo ser considerado partir de 01 de março de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, EM 20 DE MARÇO DE 2023.

JULIO CESAR DE SOUZA MATOS
Prefeito Municipal

BERNARDETE DE LOURDES VEIGA FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde - SEMUS

DECRETO Nº 5.736, 20 de março de 2023.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a partir de 01 de março de 2023, o (a) senhor (a) Carliane Matos Pacheco, do cargo de Chefe de Apoio Administrativo, da Controladoria Geral do Município de São José de Ribamar.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, EM 20 DE MARÇO DE 2023.

JULIO CESAR DE SOUZA MATOS
Prefeito Municipal

DECRETO 5.737, 20 de março de 2023.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear **LARISSA OLIVEIRA BURGOS**, para o cargo de Chefe de Apoio Administrativo, símbolo CC-8, da Controladoria Geral do Município de São José de Ribamar, devendo ser considerado partir de 01 de março de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, EM 20 DE MARÇO DE 2023.

JULIO CESAR DE SOUZA MATOS
Prefeito Municipal

MAILSON NEVES SILVA
Controlador Geral

DECRETO Nº 5.738, 20 de março de 2023.

Dispõe sobre remanejamento de cargo em comissão e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Lei nº 1122, de 03 de janeiro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e do Patrimônio Público - SEMREF, para a Secretaria Municipal de Receita e Fiscalização Urbanística - SEMREC, na forma deste artigo, 1 (um) cargo em comissão de Assessor Especial II, símbolo CC-1.

Parágrafo Único. O cargo em comissão que trata o *caput* deste artigo passa a denominar-se Assessor Jurídico, símbolo CC-1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 1 de março de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, EM 20 DE MARÇO DE 2023.

JULIO CESAR DE SOUZA MATOS
Prefeito Municipal

DECRETO 5.739, 20 de março de 2023.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear **CARLIANE MATOS PACHECO**, para o cargo de Assessor Jurídico, símbolo CC-1, da Secretaria Municipal de Receita e Fiscalização Urbanística - SEMREC do Município de São José de Ribamar, devendo ser considerado partir de 01 de março de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, EM 20 DE MARÇO DE 2023.

JULIO CESAR DE SOUZA MATOS
Prefeito Municipal

ANTONIO JOSE ALMEIDA VERAS
Secretário Municipal de Receita e Fiscalização Urbanística - SEMREC

PORTARIA

PORTARIA Nº 110 DE 20 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 51 a 53, da Lei nº 900, de 30 de junho de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Promoção Funcional de 101 (cento e um) servidores ocupantes do quadro da Guarda Civil Municipal de São José de Ribamar, constante no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2023.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR (MA), EM 20 DE MARÇO DE 2023.

ANDRÉ LUIZ SIQUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

ANEXO DA PORTARIA Nº 110 DE 20 DE MARÇO DE 2023

ORD	MATRIC	NOME	CARGO	DE		PARA	
				Classe	NÍVEL	Classe	NÍVEL
01	103988	ADALBERTO FERREIRA CAMPOS JUNIOR	GCM	A	05	B	07
02	104186	ADRIANO COSTA GOMES	GCM	A	05	B	08
03	104261	ALEX SANDRO RAMOS DOS SANTOS	GCM	A	05	B	07
04	104600	ANDRE ALEXANDRE CUNHA DOS SANTOS	GCM	A	05	B	07
05	101809	ANDRÉ LEAL GODINHO NETO	GCM	B	10	C	11
06	103886	ANDERSON DA SILVA VIEIRA	GCM	A	05	B	07
07	101445	ANTONIO BARBOSAS ARAUJO	GCM	B	10	C	12
08	101710	ANTONIO CARLOS GARCES GOUVEIA	GCM	B	09	C	11
09	101694	ANTONIO FAUSTO DE MELO FILHO	GCM	B	09	C	11
10	101131	ANTONIO FONTOURA COELHO	GCM	B	10	C	12
11	101314	ANTONIO JOSÉ LIMA MACEDO	GCM	B	10	C	12
12	103962	ANTONIO LISBOA DE AGUIAR	GCM	A	05	B	07
13	103971	ANTONIO LISBOA MONROE NETO	GCM	A	05	B	07
14	100840	ANTONIO PEREIRA LIMA	GCM	B	10	C	11
15	101135	BENEDITO SANTOS GOUVEIA	GCM	B	10	C	12
16	101218	CARLOS AUGUSTO LIMA DA SILVA	GCM	B	10	C	12
17	104605	CELSO DE JESUS PEREIRA	GCM	A	05	B	07
18	104187	CLAUDENIR DA COSTA PEREIRA	GCM	A	05	B	07
19	103299	CLECIO ANTONIO PEREIRA CORREA	GCM	A	05	B	08
20	104193	CLEOCI LOPES DOS SANTOS	GCM	A	05	B	07
21	103980	CLODOALDO MARTINS LOPES	GCM	A	05	B	08
22	101389	DOMINGOS JORGE PEREIRA PASSOS	GCM	B	10	C	12
23	100968	DOUGLAS SANTOS BRANDÃO	GCM	B	09	C	11
24	100657	EDMILTON RODRIGUES DE ABREU	GCM	B	10	C	12
25	103280	EDIVALDO JOUBERT PEREIRA FERREIRA	GCM	A	04	B	08
26	103319	EDSON JERONIMO LIMA DA SILVA	GCM	A	05	B	08
27	104505	EDSON PEREIRA	GCM	A	05	B	07

28	100717	ENIO CARLOS DOS SANTOS VIEIRA	GCM	B	10	C	12
29	101519	ENESIO RIBEIRO NETO	GCM	B	10	C	12
30	101511	ERALDO REIS RODRIGUES DOS SANTOS	GCM	B	10	C	12
31	100855	FÁBIO DOS SANTOS SILVA	GCM	B	10	C	12
32	104510	GEORGE EDUARDO SANTOS GOMES	GCM	A	05	B	07
33	103983	GERALDO MARTINS FILHO	GCM	A	05	B	08
34	104513	GILSON LIMA SANTOS	GCM	A	05	B	07
35	104176	HAROLDO ALVES BORGES	GCM	A	05	B	08
36	104597	HILTON DE CARVALHO DOS SANTOS	GCM	A	05	B	07
37	101424	IVALDO ARAÚJO GONÇALVES	GCM	B	10	C	12
38	104770	JACKSON BALBINO VALE	GCM	A	05	B	07
39	104610	JENILSON NUNES LEITE	GCM	A	05	B	07
40	103993	JESSE DA CONCEIÇÃO MARQUES SOUZA	GCM	A	05	B	08
41	100831	JOÃO EUDES SOUSA SILVA	GCM	B	10	C	12
42	103304	JOELSON MONROE CASCAES	GCM	A	05	B	08
43	101396	JOSÉ ALBERTO REIS GARCES	GCM	B	10	C	12
44	101586	JOSÉ CARLOS DE SOUSA VASCONCELOS	GCM	B	10	C	12
45	101709	JOSÉ DOMINGOS CASCAES	GCM	B	09	C	11
46	101698	JOSE FRANCISCO DOS SANTOS BEZERRA	GCM	B	09	C	11
47	103888	JOSÉ DE RIBAMAR PIRES	GCM	A	05	B	08
48	101247	JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS	GCM	B	10	C	12
49	101421	JOSÉ DO CARMO DOS SANTOS PEREIRA	GCM	B	10	C	12
50	104609	JOSÉ IVALTE PIRES	GCM	A	05	B	07
51	105036	JOSE MAURO RODRIGUES MARTINS	GCM	A	03	B	07
52	104057	JOSÉ MÁRIO SANTOS DE JESUS	GCM	A	05	B	08
53	101193	JOSÉ ORION COELHO MULATO MONTES	GCM	B	10	C	12
54	101472	JOSÉ RIBAMAR MORAES NUNES	GCM	B	10	C	12
55	104183	JOSÉ ROBERTO DA SILVA MENDES	GCM	A	05	B	07
56	104504	JOSEMAR SILVA FEITOSA	GCM	A	05	B	07
57	103965	JOSENIL PEREIRA DE SOUSA	GCM	A	05	B	08
58	104233	JULIO CESAR PEREIRA DOS SANTOS	GCM	A	05	B	07
59	101803	JÚLIO CESAR FERREIRA MONTEIRO	GCM	B	09	C	11
60	103976	JUVENILSON BARBOSA DA SILVA	GCM	A	05	B	08
61	104603	LUCIANO SALES DE SOUZA	GCM	A	05	B	07
62	104524	LUIS AUGUSTO MONROE GARCEZ	GCM	A	05	B	07
63	104078	LUIS CARLOS FERREIRA JUNIOR	GCM	A	05	B	08
64	104595	LUIS CARLOS PINHEIRO MARTINS	GCM	A	05	B	07
65	104380	LUIS FERNANDO FONSECA DIAS	GCM	A	05	B	07
66	104053	LUZENILDO NOGUEIRA ALVES	GCM	A	05	B	07
67	104170	MANUELLE REIS DE JESUS	GCM	A	05	B	07
68	104055	MARCIO ROBERTO TRINDADE MONROE	GCM	A	05	B	07
69	103334	MARCELO FERREIRA OLIVEIRA	GCM	A	05	B	08
70	104541	MARTINHA DE JESUS NASCIMENTO SILVA	GCM	A	05	B	07
71	104592	MAUREXANDER ARAUJO VILAR	GCM	A	05	B	07
72	104611	MONICA CRISTINA SANTOS ARAUJO	GCM	A	05	B	07
73	101502	MAX DOUGLAS LIMA DA SILVA	GCM	B	10	C	12
74	104608	MOISES RODRIGUES DA SILVA	GCM	A	05	B	07
75	104264	NATHANAEL DE JESUS DOS SANTOS	GCM	A	05	B	07
76	105197	PAULO RONALDO RABELO COSTA	GCM	A	04	B	06
77	101804	PAULO SERGIO LIMA SANTOS	GCM	B	09	C	11
78	104598	RAIMUNDO FÁBIO BATISTA PEREIRA	GCM	A	05	B	07
79	104461	RAIMUNDO HARLAN SANTOS	GCM	A	04	B	07
80	104359	RAIMUNDO JOSÉ AIRES SILVA	GCM	A	05	B	07
81	103352	RAIMUNDO NONATO ANDRADE FILHO	GCM	A	04	B	07
82	101414	RAIMUNDO NONATO BARROS PEREIRA	GCM	B	10	C	12
83	101699	RAIMUNDO NONATO DE SOUSA SILVA	GCM	B	09	C	11
84	103285	RAIMUNDA NONATA SILVA AMARAL	GCM	A	05	B	08
85	101404	RAIMUNDO SERGIO DOS S. MIRANDA	GCM	B	10	C	12
86	100769	REGILSON ROCHA ARAUJO	GCM	B	10	C	12
87	104054	REGIMAURO CARMO RABELO GOMES	GCM	A	05	B	08
88	104508	RENATO DANIEL SILVA LUZ MARTINS	GCM	A	05	B	07

89	104632	RICARDO DE ACENO COSTA	GCM	A	05	B	07
90	104049	RICARDO MOTA DA CRUZ	GCM	A	05	B	08
91	105023	ROBERT WAGNER BARBOSA CARNEIRO	GCM	A	05	B	07
92	104596	ROGÉRIO PEREIRA COSTA	GCM	A	05	B	07
93	104601	RUGERBYSON GARCES MELO	GCM	A	05	B	07
94	104725	SERGIO HENRIQUE DA SILVA SARAIVA	GCM	A	05	B	07
95	104150	SERGIO RAIMUNDO PACHECO	GCM	A	05	B	07
96	104537	SUDARIO FIGUEIREDO PINHEIRO JUNIOR	GCM	A	05	B	07
97	101468	TEODORO CASCAES FILHO	GCM	B	10	C	12
98	101697	TONY MARCIO MENDES PAIXÃO	GCM	B	09	C	11
99	105039	WANDO BARBOSA DIAS	GCM	A	03	B	07
100	104590	VILSON GONÇALVES REGO	GCM	A	05	B	07
101	101385	ZOZIMO FERREIRA COELHO	GCM	B	10	C	12

PORTARIA Nº 111 DE 20 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art.13, da Lei nº 933, de 7 de junho de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a progressão funcional de 05 (cinco) servidores ocupantes do quadro da Guarda Civil Municipal de São José de Ribamar, constante no anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2023.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR – MA, EM 20 DE MARÇO DE 2023.

ANDRÉ LUIZ SIQUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS ANEXO DA PORTARIA Nº111 DE 20 DE MARÇO 2023.					
ORD	MATRÍC.	NOME	CARGO	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
01	101133	ADEMIR COSTA PENHA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	CLASSE C – REF 11	CLASSE C – REF 12
02	101293	ANTONIO SILVA PAIXÃO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	CLASSE C – REF 11	CLASSE C – REF 12
03	101837	DEILSON FERREIRA SILVA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	CLASSE B – REF 08	CLASSE B – REF 10
04	101339	JOSÉ AUGUSTO DE ALMEIDA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	CLASSE B – REF 06	CLASSE B – REF 07
05	104599	ROBERVAL SOUSA COSTA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	CLASSE B – REF 06	CLASSE B – REF 07

PORTARIA Nº 112 DE 20 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 51 a 53, da Lei nº 900, de 30 de junho de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Progressão Funcional de 15 (quinze) Profissionais da Saúde, constante no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **1º de março de 2023**.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR (MA), EM 20 DE MARÇO DE 2023.

ANDRÉ LUIZ SIQUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

ANEXO DA PORTARIA Nº 112 DE 20 DE MARÇO DE 2023

ORD	MAT	NOME	CARGO	DE		PARA	
				Classe	NIVEL	Classe	NIVEL
01	991206	ADRIANO MARQUES VALE	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	A	03	A	04
02	991174	CLAUDIA PROCULA FREITAS AMADOR	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	A	03	A	04
03	991192	DANIELA MARIA DUARTE TRIBUZI	AGENTE COMUNITARIA DE SAÚDE	A	03	A	04
04	990678	DENICE LISBOA RODRIGUES	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	A	03	A	04
05	102672	EDSON CARDOSO DIAS	AGENTE COMBATE EM ENDEMIAS	B	07	B	09
06	102680	GRACELAINE DO NASCIMENTO LIMA	AGENTE COMBATE EM ENDEMIAS	B	06	B	09
07	700360	JANET SILVA SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	B	08	B	09
08	991225	JOSE RIBAMAR SANTOS FILHO	AGENTE COMBATE EM ENDEMIAS	A	03	A	04
09	700655	JOSINALDO DIAS SILVA	AGENTE COMBATE EM ENDEMIAS	B	07	B	09
10	700804	LAHERBETH MORAES DOS SANTOS	AGENTE COMBATE EM ENDEMIAS	B	07	B	09
11	991229	LEIDIANE DE JESUS NOGUEIRA DOS SANTOS	AGENTE COMUNITARIA DE SAÚDE	A	03	A	04
12	700389	MARIA LOURENÇA SAMPAIO BASTOS	AGENTE COMUNITARIA DE SAÚDE	B	08	B	09
13	700085	MARILENE DOS SANTOS SILVA BEZERRA	AGENTE COMUNITARIA DE SAÚDE	B	08	B	09
14	102698	RUDI PORTUGAL DE ALMEIDA KONELL	AGENTE COMBATE EM ENDEMIAS	B	07	B	09
15	990181	TIAGO CARVALHO ROMÃO DOS SANTOS	CIRURGIÃO DENTISTA	A	04	A	05

PORTARIA Nº 113 DE 20 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 51 a 53, da Lei nº 900, de 30 de junho de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a progressão e promoção funcional de 01 (um) profissional da Educação, constante no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **1º de março de 2023**.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR (MA), EM 20 DE MARÇO DE 2023.

ANDRÉ LUIZ SIQUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

ANEXO DA PORTARIA Nº 113 DE 20 DE MARÇO DE 2023

ORD	MAT	NOME	CARGO	DE		PARA	
				Classe	NÍVEL	Classe	NÍVEL
01	104234	MARIA DIONICE COSTA DUARTE AYRES	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS	A	02	B	08

PORTARIA Nº 114 DE 20 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 51 a 53, da Lei nº 900, de 30 de junho de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Progressão e Promoção Funcional de 18 (dezoito) Servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura de São José de Ribamar, constante no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2023.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR (MA), EM 20 DE MARÇO DE 2023.

ANDRÉ LUIZ SIQUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

ANEXO DA PORTARIA Nº 114 DE 20 DE MARÇO DE 2023

ORD	MAT	NOME	CARGO	DE		PARA	
				Classe	NÍVEL	Classe	NÍVEL
01	101950	ALZIRA CUNHA ARAGÃO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	B	07	C	11
02	103389	ANDRE LUIZ CASTELO BRANCO CORDEIRO	MOTORISTA	A	05	B	08
03	101145	CAROLINA DARLY SILVA MORAES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	B	10	C	12
04	104136	ELISANGELA GONÇALVES DA SILVEIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	A	04	B	08
05	103380	ELMA ANDRADE LIMA	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTAL	A	04	B	08
06	101828	FLOR DE LIZ FERREIRA COELHO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	B	09	C	11
07	103404	JEANNE MARIA PEREIRA COSTA	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTAL	A	05	B	08
08	104314	MARIA DO CARMO BORGES SOUSA	ENFERMEIRO	A	05	B	07
09	103245	PAULINO ANTONIO LIMA	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS	A	03	B	08
10	104090	RONALD DA SILVA MIRANDA	AGENTE COMBATE EM ENDEMIAS	A	05	B	08
11	03436	ROSALVA SILVA DA CRUZ LEITE	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	A	04	B	08
12	105188	ROSANGELA DA GRAÇA MARTINS ROCHA	CIRURGIÃ DENTISTA	A	05	B	06
13	101600	ROSENILDE ARAUJO PEREIRA FRANCA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	B	08	C	11
14	103395	ROSIDETH COSTA GOMES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	A	04	B	08
15	105237	SOLANGE DA SILVA BRANDÃO CARVALHO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	A	03	B	06
16	103402	SOLANGE OLIVEIRA NOGUEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	A	04	B	08
17	103381	TANIA REGINA RIBEIRO MONTEIRO	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTAL	A	05	B	08
18	105229	TELCILENE MARTINS FEITOSA LOPES	CIRURGIÃ DENTISTA	A	05	B	06

PORTARIA Nº 115 DE 20 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do artigo 9, § 3º da EC nº 103, de 12 de novembro de 2019 e dos artigos 126, IV e 144 LC nº 25 de 20 de dezembro de 2011.

RESOLVE:

Conceder **180 (cento e oitenta)** dias **LICENÇA GESTANTE** a **WERGILLA SOUZA BRANDÃO** ocupante do cargo comissionado de **OFICIAL DE GABINETE**, matrícula nº **995290**, com lotação na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de 05/01/2023 a 03/07/2023, sendo **120 (cento e vinte)** dias pagos pelo INSS e **60 (sessenta)** dias pagos pelo Tesouro Municipal, de acordo com o que consta no Ofício nº 103/2023 - SEMTUR.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR – MA, EM 20 DE MARÇO DE 2023.

ANDRÉ LUIZ SIQUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

PORTARIA Nº 116 DE 20 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos dos Art.126, I da LC 25/2011 e Art. 9º § 3º da Emenda Constitucional Nº 103/2019.

RESOLVE:

Conceder 120 (dias) de **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** a **RUBIA CRISTINA SILVEIRA DOS SANTOS**, ocupante do cargo Efetivo de **Professor Superior** matrícula nº **700992**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, no período de 07/03/2023 a 04/07/2023, de acordo com o **Lauda da Perícia Médica do IPSJR** do Processo Administrativo nº 780/2023 – SEMED.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR – MA, EM 20 DE MARÇO DE 2023.

ANDRÉ LUIZ SIQUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

PORTARIA Nº 76, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2023

O Secretário Municipal de Obras, Habitação, Serviços Públicos e Urbanismo do Município de São José de Ribamar-MA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Designar Presidente: **GEORGE RAMON CARVALHO FILGUEIRA FILHO** matrícula 0995948; membro: **WYVISSON VIANA GARCÊS CRUZ**, matrícula 0996139, comissão técnica desta secretaria para fiscalização do **Contrato nº 06/2023-SEMOSP, TOMADA DE PREÇO nº 001/2022-CPL/CELICC**, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 218/2021-SEMOSP, cujo objeto é **EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DA MATA NO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR-MA**, sob a responsabilidade da empresa **MVDC EMPREENDIMENTO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. **26.746.084/0001-09** sediada à AV. Senador José Sarney, SN, Centro, Axixá-MA, Cep: 65148000.

Art. 2º Os técnicos de que trata esta Portaria, terão as seguintes atribuições:

- I) Fiscalização e analisar o objeto contratado;
- II) Encaminhar notificações à Contratada para manifestações durante a tramitação do Processo para apuração de responsabilidade;
- III) Elaborar pareceres e relatórios que demonstrem os serviços efetivamente executados pela Contratada, aferindo a qualidade em observância às normas técnicas pertinentes às obras e serviços de engenharia;
- IV) Anexar ao processo documentos, fotografias, laudos, notificações e demais peças técnicas necessárias para a instalação probatória;
- V) Analisar a defesa previa, eventuais recursos e os argumentos expedidos pela Contratada em petições intermediárias;
- VI) Informar à SEMOSP quanto as solicitações da Contratada, intermediando tratativas para a conclusão satisfatória dos serviços;
- VII) Submeter à SEMOSP parecer conclusivo acerca da apuração de responsabilidade quanto à execução do objeto contratado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

São José de Ribamar/MA, 20 de fevereiro de 2023.

JOSENILDO COSTA NOGUEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP
Mat. 09944763

RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO COMPED Nº 02/2023/SJR.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMPED), do Município de São José de Ribamar-MA, no uso de suas competências e atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº.786 de 09 de julho de 2008, alterações previstas na Lei nº 1009 de 17 de setembro de 2013 e,

CONSIDERANDO o parecer favorável dos membros do colegiado e mediante a deliberação da plenária em Reunião Ordinária realizada na data de 28 de fevereiro de 2023, no Auditório da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer – SEMTUR;

DIANTE da necessidade de aprovar o Plano de Ação/2023- COMPED, para implementação das ações da Política dos Direitos da Pessoa com Deficiência no Município de São José de Ribamar;

VISANDO a necessidade de dar publicidade às deliberações dos atos da Plenária na sua reunião ordinária, conforme ata nº 02 /2023.

R E S O L V E:

Art. 1º- Aprovar o **Plano de Ação/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência**.

Art. 2º - Fazer ofício para as Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), informando-as acerca das ausências consecutivas e alternadas dos seus respectivos representantes neste Conselho.

Art. 3º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José de Ribamar - MA, 20 de março de 2023.

Francisco Paulo Mendes Júnior
Presidente do COMPED

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 04/2023/SJR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de São José de Ribamar no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Federal de nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 423/2001, e,

CONSIDERANDO que no exercício de 2023, ocorrerá o Processo de Escolha de Membros dos Conselhos Tutelares no Município de São José de Ribamar, para o mandato de 2024-2027.

CONSIDERANDO a necessidade de aprovar a Minuta do Edital Nº 001/2023-CMDCA, que dispõe sobre o processo de escolha de membros dos Conselhos Tutelares do Município de São José de Ribamar – MA, para o mandato de 2024-2027.

CONSIDERANDO parecer favorável dos membros do colegiado e mediante a deliberação da plenária em reunião ordinária realizada na data de 14 de março de 2023, na Sede dos Conselhos de Políticas Públicas, situada na Rua Iomar Cornélio Pereira, s/nº, São Raimundo neste Município;

VISANDO a necessidade de dar publicidade às deliberações dos atos da Plenária na sua reunião ordinária, conforme ata nº 03/2023.

R E S O L V E:

Art. 1º- Aprovar a Minuta do Edital Nº 001/2023-CMDCA, que dispõe sobre o processo de escolha de membros dos Conselhos Tutelares do Município de São José de Ribamar – MA, para o mandato de 2024-2027.

Art. 2º- Encaminhar a Minuta do Edital Nº 001/2023-CMDCA para a Assessoria Jurídica da SEMAS.

Art. 3º- A Plenária deu parecer favorável à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde acerca da mudança de membro titular representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, atualmente representado por **Viktória Viktorowna Piders**, que será substituída pela **Sra. Ellen Rose Sousa Santos**.

Art. 4º- Fazer visita de supervisão às Entidades que solicitaram Registro junto ao CMDCA.

Art. 5º- A Comissão de Normas e Legislação realizará visita de supervisão no dia 23 de março de 2023, às 9h.

Art. 6º- A Comissão Especial Eleitoral (CEE) se reunirá no dia 16/03, às 8h30min, na Sede dos Conselhos de Políticas Públicas para concluir os anexos da Minuta do Edital nº 001/2023-CMDCA.

Art. 7º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José de Ribamar (MA), 14 de março de 2023.

Alberto Santos Corrêa Neto
Presidente do CMDCA

Estado do Maranhão
Município de São José de Ribamar

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Praça da Matriz, 161, centro, São José de

Ribamar – MA
65.110-000 - 32246817
diario.oficial.sjr@sjr.ma.gov.br

Júlio Cesar de Souza Matos
Prefeito

André Luiz Siqueira Santos
Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

Informações: 3224 - 6817 / 3224-7150

Assinado por MUNICIPIO DE SAO
JOSE DE RIBAMAR
CNPJ: 06.351.514/0001-78
Data: 20/03/2023 18:53:13 -03:00

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
LARISSA DE OLIVEIRA BURGOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento,

LARISSA DE OLIVEIRA BURGOS, BRASILEIRA, SOLTEIRA, inscrito na OAB/MA sob nº OAB12645, ADVOGADA, nº do CPF 035.356.153-30, residente e domiciliada na cidade de São Luís - MA, na RUA PROJETADA, nº 260, COND GRAN VILLAGE II CASA 26, VILA VICENTE FIALHO, CEP: 65073-215.

Resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advogado, doravante designada como "Sociedade", a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por Provimento do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA I - DENOMINAÇÃO E SEDE

A Sociedade ora constituída adotará a razão social de **LARISSA DE OLIVEIRA BURGOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e terá sede na cidade de São Luís no Estado do Maranhão na AVENIDA NINA RODRIGUES/RUA DAS VERBENAS, nº 7, SALA 213 2 PAV C COMERCIAEDIF PENIN MALL E OFFICES, PONTA D AREIA, CEP: 65077300.

CLÁUSULA II - OBJETO

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços advocatícios, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Parágrafo único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

CLÁUSULA III - PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, com início das atividades a partir do registro na OAB/MA.

CLÁUSULA IV - CAPITAL SOCIAL

O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Nome do Titular	Valor Em R\$	%
LARISSA DE OLIVEIRA BURGOS	50.000,00	100,00
TOTAL:	50.000,00	100,00

CLÁUSULA V - RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

CLÁUSULA VI - ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

Parágrafo primeiro: É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo segundo: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo terceiro: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito à remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

CLÁUSULA VII - RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
LARISSA DE OLIVEIRA BURGOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CLAUSULA VIII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA IX - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será extinta em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA X - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer questões relacionadas a este instrumento.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA XII - DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O titular declara que não está incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994

Assina o presente instrumento em única via, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

São Luís - MA, 13 de dezembro de 2023

LARISSA DE OLIVEIRA BURGOS
Titular/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LARISSA DE O BURGOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03535615330	LARISSA DE OLIVEIRA BURGOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2023 03:42 SOB N° 20230007850.
PROTOCOLO: EM 14/12/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12317927595. NÚMERO DE REGISTRO:
OABMA2300031.
LARISSA DE OLIVEIRA BURGOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
SÃO LUÍS, 18/12/2023
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras

CNPJ nº 07.369.838/0001-04
Praça 17 de abril, s/n, Nova Fortaleza – 65.805-000
Fortaleza dos Nogueiras/MA

CONTRATO

CONTRATO Nº 002/2024
PROC. ADM. Nº 002/2024

CONTRATO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA E A EMPRESA LARISSA DE O BURGOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, através da CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, sediada na Praça 17 de abril, s/n, Nova Fortaleza dos Nogueiras, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.369.838/0001-04, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Edimar Dias da Silva, RG nº 052289692014-6, SESP-MA, CPF nº 711.798.953-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **LARISSA DE O BURGOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 53.241.035/0001-89, sediada na AV NINA RODRIGUES/RUA DAS VERBENAS, 07, SALA 213 2 PAV C COMERCIAEDIF PENIN MALL E OFFICES, Ponta d Area, São Luís/MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sra. LARISSA DE OLIVEIRA BURGOS, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o nº 035.356.153-30 e portador do R.G. 202710220020 GESUSP/MA, tendo em vista o que consta no Processo nº 002/2024 **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2024** - e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2024**, com fundamento da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato a **Contratação de consultoria técnica/jurídica nas áreas de planejamento, licitações e contratos de modo complementar a atuação da Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras – MA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Qtd/meses	Descrição dos itens	Unidade	M.de preços unitário	Valor médio Total
1	12	Contratação de consultoria técnica/jurídica nas áreas de planejamento, licitações e contratos de modo a complementar a atuação da Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras- MA.	Serviço	R\$ 6.900,00	R\$ 82.800,00
Valor estimado do objeto				R\$ 82.800,00	



Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras

CNPJ nº 07.369.838/0001-04

Praça 17 de abril, s/n, Nova Fortaleza – 65.805-000

Fortaleza dos Nogueiras/MA

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor da presente Termo de Contrato é de **R\$ 82.800,00 (Oitenta e dois mil, oitocentos reais)**.

3.2. O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, inciso III do art. 141, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, na classificação abaixo:

ORGÃO	01 CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
DOTAÇÃO	01.031.0001.2001.0000
DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO	MANUT. E FUNC. DA CAMARA MUNICIPAL
ELEMENTO DE DESPESAS	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Câmara Municipal respectiva, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo dos serviços, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.2. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Câmara Municipal a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa



Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras

CNPJ nº 07.369.838/0001-04

Praça 17 de abril, s/n, Nova Fortaleza – 65.805-000

Fortaleza dos Nogueiras/MA

da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.3. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho nos serviços executados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto deverá ser entregue conforme ordem de serviço que será emitida pela CONTRATANTE.

7.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da entrega do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto Municipal.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, de 2021 a Contratada que:



Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras

CNPJ nº 07.369.838/0001-04
Praça 17 de abril, s/n, Nova Fortaleza – 65.805-000
Fortaleza dos Nogueiras/MA

10.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA pelo prazo de até cinco anos;

10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

10.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras

CNPJ nº 07.369.838/0001-04
Praça 17 de abril, s/n, Nova Fortaleza – 65.805-000
Fortaleza dos Nogueiras/MA

10.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. A Subcontratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.



Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras

CNPJ nº 07.369.838/0001-04

Praça 17 de abril, s/n, Nova Fortaleza – 65.805-000

Fortaleza dos Nogueiras/MA

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Câmara Municipal, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Balsas - MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Fortaleza dos Nogueiras/MA, 26 de janeiro de 2024


Edimar Dias da Silva

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

CNPJ Nº 07.369.838/0001-04

CONTRATANTE

LARISSA DE OLIVEIRA

Assinado de forma digital por

LARISSA DE OLIVEIRA

BURGOS:03535615330

Dados: 2024.01.26 12:08:18 -03'00'

BURGOS:03535615330

LARISSA DE OLIVEIRA BURGOS

LARISSA DE O BURGOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ Nº 53.241.035/0001-89

CONTRATADA

PORTARIA Nº 018/2024, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

PORTARIA Nº 018/2024, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio para conduzir os atos das licitações e contratações do Legislativo Municipal derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PRESIDENTE da Câmara Municipal de Centro do Guilherme, estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor:

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.133/2021, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe que caberá a autoridade máxima do órgão promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida lei;

CONSIDERANDO, que nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, agente público é o indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa integrante da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora efetiva **Francilde Ferreira de Almeida**, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRA da Câmara Municipal de Centro do Guilherme, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada pregoeira.

Art. 2º Nomeia-se os servidores efetivos **Wagner Pereira Alves** e **Antônia Ferreira Capristano** para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação e a Pregoeira no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação e da Pregoeira a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações do Legislativo.

§ 2º A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CENTRO DO GUILHERME - MA, EM 10 DE JANEIRO DE 2024.

Publicado por: WAGNER PEREIRA ALVES
Código identificador: 27db5790144d1943b6e2bc60a01af00e

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024

REF.: Processo n.º 001/2024 - **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA e SAUL COELHO SANTOS DE SOUZA- S C SANTOS DE SOUZA- **OBJETO:** Contratação de empresa para os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, com ênfase em controle interno no interesse da Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA - **VALOR GLOBAL:** R\$ 77.400,00 (setenta e sete mil e quatrocentos reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01- Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras -UNIDADE -00 CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-DOTAÇÃO 01.031.0001.2001.0000-DESCRIÇÃO DOTAÇÃO MANUT. E FUNC. DA CAMARA MUNICIPAL-ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00 - **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA- PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura - **BASE LEGAL:** Lei 74.133/21, Art. 74, III - **SIGNATÁRIOS:** EDMAR DIAS DA SILVA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA, pela CONTRATANTE e SAUL COELHO SANTOS DE SOUZA, pela CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº002/2024

REF.: Processo n.º 002/2023 - **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA e LARISSA DE OLIVEIRA BURGOS- LARISSA DE O BURGOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - **OBJETO:** Contratação de consultoria técnica/jurídica nas áreas de planejamento, licitações e contratos de modo complementar a atuação da Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA - **VALOR GLOBAL:** R\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01. - Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras -UNIDADE -00 CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-DOTAÇÃO 01.031.0001.2001.0000-DESCRIÇÃO DOTAÇÃO MANUT. E FUNC. DA CAMARA MUNICIPAL-ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00 - **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA-- PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura - **BASE LEGAL:** Lei 14.133/21, Art. 74, inciso III - **SIGNATÁRIOS:** EDMAR DIAS DA SILVA- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA, pela CONTRATANTE e LARISSA DE OLIVEIRA BURGOS, pela CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2024

REF.: Processo n.º 004/2024 - **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA e MAILSON NEVES SILVA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - **OBJETO:** Contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado à Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA - **VALOR GLOBAL:** R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.031.0001.2001.0000 - MANUT. E FUNC. DA CAMARA MUNICIPAL - 3.3.90.39.00 - **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura - **DATA DA ASSINATURA:** 26/01/2024 - **BASE LEGAL:** Lei 14.133/21, Art. 74, inciso III e Processo Administrativo nº 004/2024 - **SIGNATÁRIOS:** Edmar Dias da Silva - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA, pela CONTRATANTE e Mailson Neves Silva, pela CONTRATADA.

Publicado por: TIAGO PONTES SALES
Código identificador: 96f52538f5908cd277e1a589132d7a86

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PERITORÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE PERITORÓ
GABINETE DA PRESIDENTE**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **LARISSA DE O BURGOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 53.241.035/0001-89, estabelecida na Av. Nina Rodrigues c/ Rua das Verbenas, n.º 7, Sala 213, 2º Andar, Edifício Comercial Pesínsula Mall & Offices, Ponta D`areia, representada pela Srª. **LARISSA DE OLIVEIRA BURGOS**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o nº 035.356.153-30 e portadora do R.G. nº 20271022002-0 SSP/MA, prestou serviço de **ASSESSORIA JURÍDICA DE ATUAÇÃO CONSULTIVA E CONTENCIOSA COM ATENDIMENTO PERSONALIZADO À CÂMARA MUNICIPAL DE PERITORÓ**, CNPJ nº 01.953.693/0001-08, estabelecida à Rua da Prata S/N, Centro – CEP 65418-000.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços prestados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Peritoró /MA, 07 de agosto de 2025.

Maria Vieira da Silva
MARIA VIEIRA DA SILVA
CÂMARA MUNICIPAL DE PERITORÓ/MA

CNPJ: 01. 953. 693/0001-08
Palácio Vereador Gerson Apolinário da Silva
Rua da Prata S/N, Centro – CEP 65418-000
Peritoró –MA
CÂMARA MUNICIPAL DE PERITORÓ
CNPJ: 01. 953. 693/0001-08



CÂMARA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **LARISSA DE O BURGOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 53.241.035/0001-89, estabelecida na Av. Nina Rodrigues c/ Rua das Verbenas, N.º 7, Sala 213, 2º Andar, Edifício Comercial Península Mall & Offices, Ponta D`Areia, representada pela **Sr.ª LARISSA DE OLIVEIRA BURGOS**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o nº 035.356.153-30 e portadora do R.G. nº 20271022002-0 SSP/MA, presta serviço de **ASSESSORIA JURÍDICA DE ATUAÇÃO NA ÁREA LEGISLATIVA DE INTERESSE CÂMARA MUNICIPAL GRAÇA ARANHA – MA**.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços prestados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Graça Aranha – MA, 23 de setembro de 2025.

VONALDO DE SOUSA LIMA
CPF.: 828.545.993-49
PRESIDENTE



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 282757/25

Data da Certidão: 25/09/2025 10:19:31

CPF/CNPJ 53241035000189 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 24/12/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 20/10/2025 13:06:07



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **LARISSA DE O BURGOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CNPJ: **53.241.035/0001-89**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:39:51 do dia 10/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/04/2026.

Código de controle da certidão: **2341.CC02.DBA1.9CD6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIFICADO

1020250092198336



PREFEITURA DE SAO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00012121582025

Validade: 08/04/2026

Certificamos que até a presente data não consta débito fiscal relativo a pessoa jurídica, descrita abaixo, reserva-se o direito de a fazenda municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista nos artigos 80 e 146, da lei 6.289, de 28/12/2017 do código tributário municipal.
#baixaempr

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 53.241.035/0001-89	Inscrição Municipal: 3682444794
Razão Social: LARISSA DE O BURGOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
691170100 – SERVICOS ADVOCATICIOS	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: AVENIDA NINA RODRIGUES/RUA DAS VERBENAS	
Número: 7	Complemento: SALA 213 2 PAV C COMERCIAEDIF PENIN MALL E OFFICES
Bairro: PONTA D AREIA	
Município: SAO LUIS – MA	CEP: 65077300

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **10 de outubro de 2025 as 14:26**, sob o código de autenticidade nº **4B61DF900BF49A4C7D4497AAC430D85E**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LARISSA DE O BURGOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 53.241.035/0001-89

Certidão nº: 62709444/2025

Expedição: 20/10/2025, às 13:08:16

Validade: 18/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LARISSA DE O BURGOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **53.241.035/0001-89**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 090318/25

Data da Certidão: 25/09/2025 10:20:12

CPF/CNPJ CONSULTADO: 53241035000189

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 24/12/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 20/10/2025 13:06:44



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 20/10/2025

Nº da certidão: 12503663648

Data de validade: 20/12/2025

Código de Validação: 729ef18f41

NOME: LARISSA DE O BURGOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 53.241.035/0001-89

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.241.035/0001-89

Razão

LARISSA DE O BURGOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Social:

Endereço:

AV NINA RODRIGUES/RUA DAS VERBENAS 7 SALA 213 2 P MALL / PONTA
D' AREIA / SAO LUIS / MA / 65077-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/10/2025 a 08/11/2025

Certificação Número: 2025101006016176839540

Informação obtida em 20/10/2025 13:03:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Maranhão

CÂMARA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

Folha nº _____

Processo nº _____

Rúbrica _____

CONTRATO Nº 03/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA/MA, E O ESCRITÓRIO LARISSA DE O BURGOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA/MA/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 35.156.702/0001-43, com sede na Rua São Francisco, s/nº, Centro, Graça Aranha/MA, neste ato representada por seu Presidente, o senhor **VONALDO DE SOUSA LIMA**, brasileiro, solteiro, vereador, inscrito no CPF sob o nº 828.545.993-49, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro o escritório de advocacia, **LARISSA DE O BURGOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 53.241.035/0001-89, registrado na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Maranhão sob o nº 2300031, sediado na Avenida Nina Rodrigues/Rua das Verbenas, nº 07, sala 213, pavimento C, Edifício Península Mall & Offices, Ponta D'areia, São Luís/MA, CEP: 65.077-300, representada por **LARISSA DE OLIVEIRA BURGOS**, brasileira, advogada inscrita na OAB/MA nº. 12.645, representante legal da empresa, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente contrato de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025, com base no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é de **Contratação de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica aplicados à área Legislativa**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Graça Aranha/MA, conforme especificações no Termo de Referência, o qual integra este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Contratação de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica.	Mês	12	R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)	R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, prorrogável na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

3.2. O cronograma de desembolso será realizado em 12 (doze) parcelas, conforme Termo de Referência.



Estado do Maranhão

CÂMARA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

Folha nº _____

Processo nº _____

Rubrica _____

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em Dotação Orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária:	01.01 - Câmara Municipal de Graça Aranha/MA;
Função Programática:	01.031.0000.1100.0000 - Manutenção e Funcionamento dos Serviços Administrativos;
Categoria Econômica:	3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria;

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será feito pela Câmara Municipal de Graça Aranha/MA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do serviço, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal;

5.1.1. A Contratada deverá protocolar na sede desta Casa Legislativa a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social (CND), Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e Certidões Negativas de Débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do serviço fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização;

5.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES.

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei Federal nº 14.133/21.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

7.1. A Contratada só deverá executar os serviços referidos no presente Termo de Referência, cujo prazo de execução coincidirá com o de vigência do contrato.



Folha nº _____

Processo nº _____

Rúbrica _____

Estado do Maranhão

CÂMARA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

7.2. As condições de entrega e recebimento do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.

8. CLAUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO.

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Contratante, na forma estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

9.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21 que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. cometer fraude fiscal;

10.1.6. não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6. impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Graça Aranha/MA pelo prazo de até dois anos;

10.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratada que:

10.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Rua São Francisco, s/nº - Centro - CEP: 65.785-000

CNPJ: 35.156.702/0001-43 - E-mail: camaramunicipalgracaaranha@hotmail.com



Folha nº _____

Processo nº _____

Rubrica _____

Estado do Maranhão

CÂMARA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

10.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da Câmara Municipal de Graça Aranha/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO.

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no artigo na Lei nº 14.133/21.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES.

12.1. É vedado à Contratada:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei;

12.1.3. Subcontratar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO.



Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

Folha nº _____

Processo nº _____

Rúbrica _____

14.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO.

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Graça Aranha/MA.

Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de idêntico teor, para os devidos efeitos legais.

Graça Aranha/MA, 21 de janeiro de 2025.

Vonaldo de Sousa Lima

Vonaldo de Sousa Lima
Presidente da Câmara Municipal de Graça Aranha/MA

Documento assinado digitalmente
gov.br LARISSA DE OLIVEIRA BURGOS
Data: 21/01/2025 11:35:30-0300
Verifique em <https://validar.ib.gov.br>

Larissa de Oliveira Burgos
Representante Legal
LARISSA DE O BURGOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Testemunhas:

celso Carlos Da Jr.
CPF nº. 039.639.073-04

CPF nº.



A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

LARISSA DE OLIVEIRA BURGOS

*concluiu o curso **Controles na Administração Pública (Turma MAI/2025)**,
com carga-horária de 30 horas, início em 28/05/2025, término em 30/05/2025 e
nota final 95.*

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Betânia Lemos', is written over a light blue horizontal line.

Betânia Lemos
Presidente

Histórico

Nome: **LARISSA DE OLIVEIRA BURGOS** Curso: **Controles na Administração Pública**

Disponibilidade: **28/05/2025 a 27/06/2025** Carga Horária: **30 horas**

Nota Final: **95**

Conteúdo

Aula 1 - Prestação de Contas;
Aula 2 - Controles na Administração Pública;
Aula 3 - Controle Externo;
Aula 4 - Controle Interno;
Aula 5 - Controle Social;



Certificado registrado na Escola VirtualGov - EVG sob o código: **qz9x17370038gbdL**

Este certificado foi gerado em 30/05/2025.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

ENAP

Escola Nacional de
Administração Pública





Larissa de Oliveira Burgos


Advogada

PERFIL PESSOAL


Advogada, regularmente inscrita na OAB/MA sob o n.º 12.645, desde o ano de 2012, atuando em consultoria e assessoria executadas na esfera pública e privada.

HABILIDADES

Microsoft Office
Plataformas - Pregão Eletrônico
SINC - Contrata
Internet
Trello, Todoist
Google Docs
Boa escrita e comunicação

 larissa@burgosadv.com

 (98) 98253-0810

 Rua das Verbenas, n.º 7, Sala 21, Edifício Peninsula Mall e Offices, Ponta D`areia, São Luís/MA, CEP 65077-300

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Programa Jovem Aprendiz

Secretaria Municipal de Administração (SEMAD)
2007-2010

- Estágio executado na Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Administração do Município de São Luís.

Bancário Temporário

Banco do Brasil S/A
2010

- Autoatendimento, caixa eletrônico e atendimento preferencial de pessoa física, entre outras atividades relacionadas à serviços bancários.

Assessoria - Gabinete do Procurador

Procuradoria Geral do Município de São Luís
2010-2012

- Atendimento ao público, assessoramento ao Procurador Geral do Município de São Luís/MA, análise e atuação em processos administrativos e judiciais.

Estágio Não Obrigatório

SEBRAE
2011

- Estágio com duração de 4 meses executado na Assessoria Jurídica do SEBRAE.

Assessoria Jurídica

Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social (SEMCA)
2012-2013

- Estágio com duração de 4 meses executado na Assessoria Jurídica do SEBRAE.

Consultoria e Assessoramento Jurídico

Distribuidora Nascente Produtos de Limpeza e Conservação LTDA.
2013-Atualmente

- Consultoria e assessoramento jurídico tanto no âmbito administrativo quando judicial, este ultimo com ênfase nas esferas empresariais (trabalhista, cível e consumidor).

Advogada Sênior

Directus Escritório de Advocacia.
2017-maio/2024

- Assessoramento e consultoria jurídica no segmento empresarial, notadamente atuando no administrativo e contencioso trabalhista.

Consultoria e Assessoramento em Licitações

Câmara Municipal de Paço do Lumiar/MA
2023 - Atualmente

- Presidente da CPL da Câmara Municipal de Paço do Lumiar/MA.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Controladoria Geral de São José de Ribamar/MA
2023

- **Chefe de Apoio Administrativo**

Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços
Públicos do Maranhão - MOB
2023 - Atualmente

- **Assessor de Controle Sênior (2023 - 2024)**
- **Chefe do Controle Interno (2024 - atualmente)**

Assessoria e Consultoria Jurídica

Instituto GEPAS
2024

- Consultoria e assessoramento jurídico tanto no âmbito administrativo quando judicial, este ultimo com ênfase nas esferas empresariais (trabalhista, cível e consumidor).

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Pós-graduação em Direito Público

Centro de Ensino Renato Saraiva
Jan/2024 - Atualmente

Pós-graduação em Direito e Processo do Trabalho

PUC-RS
Jan. de 2017 - Dez. de 2018

Graduação em Direito

Faculdade Estácio de Sá
Fev. de 2008 - Dez. de 2012

CURSOS COMPLEMENTARES

Chat GPT para Advogados e Profissionais do Direito

Uedemy
2024

Desenvolvendo Modelo de Negócios com o Business Model Canvas

Uedemy
2024

Combo Para Negócios

João Menna
2024

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **LARISSA DE OLIVEIRA BURGOS** concluiu o curso **FORMAÇÃO DE PREGOIEIRO - VISÃO GERAL (TURMA DEZ/2022)**, com carga-horária de **30** horas, início em **20/12/2022**, término em **22/12/2022** e nota final **100**.



Diogo G. R. Costa
Presidente

Escola Nacional de Administração Pública - Enap

HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:
Larissa de Oliveira Burgos
Disponibilidade:
20/12/2022 a 19/01/2023

Curso:
Formação de pregoeiro - Visão Geral
Carga Horária:
30 horas

Nota Final:
100

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo 1: Pregão: Uma modalidade de licitação pública.
Módulo 2: Fases do Pregão.



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **0JJN8234355 r2 r1**
Este certificado foi gerado em 22/12/2022.
O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção **Validação de Documentos** no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.
A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADO



NOME

LARISSA DE OLIVEIRA BURGOS

FILIAÇÃO

JOSE LOPES BURGOS
SILVANCIDES DE OLIVEIRA BURGOS

NATURALIDADE

SÃO LUÍS-MA

RG

202710220020 - SSP/MA

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

SIM

DATA DE NASCIMENTO

09/11/1989

CPF

035.356.153-30

VIA EXPEDIDO EM

01 06/12/2013

INSCRIÇÃO:

12645



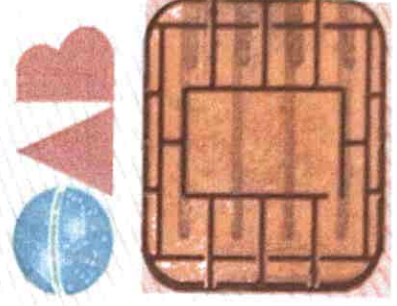
MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
PRESIDENTE

Mario de Andrade Macieira



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 11502753

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

[Handwritten signature]

OBSERVAÇÕES



CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1801538870

NOME: LARISSA DE OLIVEIRA BURGOS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/AE: 202710220020 GESTUSEP-MA

CPF: 035.356.153-30 DATA NASCIMENTO: 09/11/1989

FILIAÇÃO: JOSE LOPES BURGOS
SILVANCIDES DE OLIVEIRA BURGOS

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 04496274937 VALIDADE: 09/03/2022 1ª HABILITAÇÃO: 10/11/2008

OBSERVAÇÕES:
A C D F

ASSINATURA DO PORTADOR

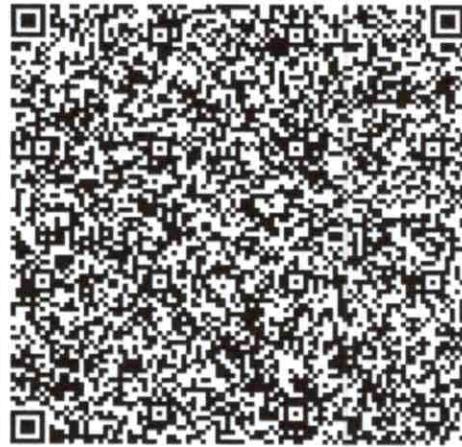
LOCAL: SÃO LUIS, MA DATA EMISSÃO: 08/03/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 96384444703
MAD34778836

MARANHÃO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA
Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.
 CNPJ: 06.272.793/0001-84 | Insc. Estadual: 120.515.11-3
 Alameda A, Qd SQS, nº100, Loteamento Outlandinha,
 Altos do Caiçau - São Luís - MA CEP: 65.070-900

Classificação: Residencial Pleno Tipo de Fornecedor: TRIFÁSICO

Tensão Nominal Desp: 220 V Lim Min: 202 V Lim Max: 231 V

SAUL COELHO SANTOS DE SOUZA
 INSTALAÇÃO: 1322281
 CPF: *** 739 47**
 R. PROJETADA 234, 26, CEP: 65070-190 COHAJOLY
 - SAO LUIS - MA

Parceiro de Negócio
36650370

Conta Contrato
3015314515

Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
11/2022	13/12/2022	R\$ 121,07

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	28/10/2022	29/11/2022	32	29/12/2022



NOTA FISCAL Nº 030638119 - SÉRIE 000 /
 DATA DE EMISSÃO: 29/11/2022
 Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://ide-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>
 chave de acesso:
 21221106272793000184660000306381191042176688
 Protocolo de autorização: 3212200018254364 -
 29/11/2022 às 15:11:03

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

- Períodos: Band. Tarif. - Venda: 29/10 - 29/11
- O montante da devolução é resultado da multiplicação do CONSUMO COMPENSADO pela minigeração (433,4 kWh) pela tarifa. Proporcionalizada, quando for o caso.
- Demonstrativos de Saldo em kWh referente a Mini e Micro Geração, conforme REN Nº 482/2012.
- Conta contrato geradora 3013261600. Saldo do Mês Geral Total: 412,80, Saldo Acumulado Geral Total: 0,00, Saldo Total a Espirar Próximo Mês Geral: 0,00

Ítem de Fatura	Quant.	Preço Unit. (R\$) com Tributos	Tarifa Unit. (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	ICMS (R\$)	Valor (R\$)	Tributo	Base (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Consumo (kWh)	116,60	0,833791	0,850900	3,83	17,50	97,22	ICMS	97,22	18,0000	17,50
Consumo Isento (kWh)	433,40	0,850900	0,850900	0,00	0,00	282,09	PIS	79,72	0,8577	0,68
Dev Geração - CC 3013261600 (kWh)	433,40		0,850900			282,09	COFINS	79,72	3,9603	3,15

ITENS FINANCEIROS

Cip-llum Pub Pref Munic 23,85

Consumo (kWh)	Valor (R\$)
ABR/22	215
MAI/22	445
JUN/22	440
JUL/22	450
AGO/22	535
SET/22	506
OUT/22	439
NOV/22	550

Ativo Injetado

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
30170211029	Consumo	ATIVO TOTAL	36.253	36.803	1.00	550 kWh

Reservado ao Fisco
 7161.0FC0.3AAE.2F5A.053F.73A3.78E8.7820

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3102/22	05/12/2022	

REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 116
 ATENDIMENTO GRATUITO 24h
Atendimento em português e espanhol

Ouvieria Equatorial: 0600 286 9803
Atendimento de telefonia fixa e móvel, de segunda a sexta, das 8h às 17h e das 18h às 19h

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
Atendimento de telefonia fixa e móvel.

DIREITOS
 É direito do consumidor ou do central gerador de solicitar a distribuidora o detalhamento da aprovação das indicações DTC, PTC, DTRC e DCRB a qualquer tempo.
 É direito do consumidor ou do central gerador de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individualizados relativos à unidade consumidora ou central geradora.

BANCO DO BRASIL		001-9 00190.00009 03373.382104 10809.149171 2 00000000012107		Pague através do PIX. É mais facilidade pra você.	
LOCAL DE PAGAMENTO		VENCIMENTO		13.12.2022	
PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL		AGÊNCIA/ACCÓSSO BENEFICIÁRIO			
BENEFICIÁRIO		REFERÊNCIA		11/2022	
EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIB. DE ENERGIA S.A.		INSTALAÇÃO		1322281	
DATA DOCUMENTO		ESPECIE DOCUMENTO		ACEITE	
29.11.2022		0202211030638119		N	
USO DO BANCO		ESPECIE MOEDA		QUANTIDADE	
17		R\$		VALOR	
INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO		NÓSSO NÚMERO		33733821010809149	
PAGÁVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS		VALOR DOCUMENTO		121,07	
EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA		(-) DESCONTOS ABATIMENTOS			
NOME DO PAGADOR(C/CPF) E ENDEREÇO		(-) OUTRAS DEDUÇÕES			
SAUL COELHO SANTOS DE SOUZA 120.515.11-3/02		(-) MULTA			
		(-) OUTROS ACRESCIMOS			
		(-) VALOR COBRADO			




Ficha de Compensação

LARISSA DE OLIVEIRA BURGOS

Banco do Brasil

Agencia 2972-6

Conta Corrente 33.905-9

PIX: larissa@burgosadv.com

LARISSA DE OLIVEIRA BURGOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
AV. NINA RODRIGUES/RUA DAS VERBENAS - Nº 7 - SALA 213 PAV C COMERCIA. EDIF. PENIN MALL E OFFICES
CNPJ: 53.241.035/0001-89 e OABMA2300031

Balço de Abertura.
São Luís - MA, Em 18 de Dezembro de 2023.

		SALDO
1	<u>ATIVO</u>	<u>50.000,00</u>
1.1	<u>CIRCULANTE</u>	<u>50.000,00</u>
1.1.1.1	DISPONÍVEL	50.000,00
1.1.1.1.01	BANCO GERAL	50.000,00
1.1.1.1.01.0001	BANCO	50.000,00
2	<u>PASSIVO</u>	<u>50.000,00</u>
2.1	<u>CIRCULANTE</u>	<u>50.000,00</u>
2.1	<u>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</u>	<u>50.000,00</u>
2.1.1	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	50.000,00
2.1.1.01	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	50.000,00
2.1.1.01.0001	LARISSA DE OLIVEIRA BURGOS	50.000,00

* O Balço de Abertura importa em Capital Integralizado de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Responsável:

LARISSA DE OLIVEIRA BURGOS.
CPF: 035.356.153-30
Advogada.

LARISSA DE
OLIVEIRA
BURGOS:035356
15330

Assinado de forma digital
por LARISSA DE OLIVEIRA
BURGOS:03535615330
Dados: 2023.12.18
10:23:13 -03'00'

Responsável Contábil:

ALEX PINHEIRO DE MOURA ALVES.
CPF:956.860103-15. CRC: MA-015078/O-0
Contador.

ALEX PINHEIRO DE
MOURA
ALVES:956860103
15

Assinado de forma digital
por ALEX PINHEIRO DE
MOURA
ALVES:95686010315
Dados: 2023.12.18 10:05:02
-03'00'

Certifico que o Presente Balço Patrimonial de Abertura Em 18 de dezembro de 2023 foi Registrado no Livro C-17, folha.160, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº112/2006 do EOAB, desde: 10/01/2024.



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#6666691

Balanco patrimonial - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 10/01/2024, às 11:04. **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 10/01/2024, às 23:02. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **6666-691A-36**.



FORTE
E AO SEU LADO

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o Balanço de Abertura em **18 de dezembro de 2023** do exercício da sociedade denominada: **“LARISSA DE OLIVEIRA BURGOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”** foi registrado no **Livro.C-17, Folha.160**, desde **10 de janeiro de 2024**, conforme estabelecido no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), pelo seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 170/2016. Por ser expressão da verdade, lavro a presente certidão, com validade de 60(**sessenta**) dias, que vai assinada por **Gustavo Mamede Lopes de Souza, Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão**.

COMISSÃO DE SOCIEDADES

E-mail: sociedade@oabma.org.br

WhatsApp: 98 99161-1092

Endereço Sede OAB

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, Nº01 - CEP 65076-908 - Calhau - São Luís, MA - Brasil

Central de Atendimento: (98) 2107-5454 / 2107-5429



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#6666697

Certidão de balanço patrimonial - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 10/01/2024, às 11:05. **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 10/01/2024, às 23:02. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **6666-6976-A4**.



FORTE
E AO SEU LADO

CERTIDÃO

CERTIFICO para os fins de direito, que a sociedade “**LARISSA DE OLIVEIRA BURGOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**” (CNPJ: 53.241.035/0001-89) é registrada sob o número **OABMA2300031 (MAP2312443148)** desde 18 de dezembro de 2023, Código de Verificação (www.empresafacil.ma.gov.br): **12317927595**, sob Titularidade de **LARISSA DE OLIVEIRA BURGOS (OAB/MA 12645, CPF: 035.356.153-30)**, conforme também arquivado nesta seccional (**Proc. SGD/CSA n.º 10.0000.2024.000229-6 / ID#6666068**); **CERTIFICO** ainda, que a advogada titular não responde a processo disciplinar e se encontra quite com suas obrigações junto a esta seccional, tudo conforme estabelecido no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), Regulamento Geral e Provimento n.º 170/2016 do Conselho Federal da OAB. Por ser expressão da verdade, lavro a presente certidão, que vai assinada por **Gustavo Mamede Lopes de Souza, Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão.**

COMISSÃO DE SOCIEDADES

E-mail: sociedade@oabma.org.br

WhatsApp: 98 99161-1092

Endereço Sede OAB

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, Nº01 - CEP 65076-908 - Calhau - São Luís, MA - Brasil

Central de Atendimento: (98) 2107-5454 / 2107-5429



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#6674913

Certidão de inteiro teor - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 11/01/2024, às 11:57. **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 11/01/2024, às 12:11. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **6674-913A-42**.

Balanco Patrimonial

Empresa: LARISSA DE OLIVEIRA BURGOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 53.241.035/0001-89
Endereço: AVENIDA NINA RODRIGUES/RUA DAS VERBENAS, SALA 213 2 PAV C COM, N.º: 7, Bairro: PONTA D AREIA, Cidade: São Luís Estado: MA.
CEP: 65077300.

Conta	Descrição	31/12/2024
1	*** Ativo ***	285.000,00 D
1.01	Ativo Circulante	260.000,00 D
1.01.01	Disponibilidades	166.800,00 D
1.01.01.01	Disponibilidades	166.800,00 D
1.01.01.01.01	Caixa	166.800,00 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	166.800,00 D
1.01.03	Clientes	93.200,00 D
1.01.03.01	Clientes	93.200,00 D
1.01.03.01.01	Duplicatas a Receber	93.200,00 D
1.01.03.01.01.0001	Duplicatas a Receber	93.200,00 D
1.07	Ativo não Circulante	25.000,00 D
1.07.04	Imobilizado	25.000,00 D
1.07.04.01	Imobilizado	25.000,00 D
1.07.04.01.01	Imobilizado	25.000,00 D
1.07.04.01.01.0001	Instalações	15.000,00 D
1.07.04.01.01.0002	Máquinarios	10.000,00 D
2	*** Passivo ***	285.000,00 C
2.01	Passivo Circulante	45.500,00 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	45.500,00 C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	45.500,00 C
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	45.500,00 C
2.01.01.03.03.0005	Imposto S/ serviços	45.500,00 C
2.07	Patrimônio Líquido	239.500,00 C
2.07.01	Capital Social	239.500,00 C
2.07.01.01	Capital Social	239.500,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social	239.500,00 C
2.07.01.01.01.0001	Capital Social	50.000,00 C
2.07.01.01.01.0002	Lucros Exercício	189.500,00 C

LARISSA DE OLIVEIRA BURGOS:03535615330
330
Assinado de forma digital por LARISSA DE OLIVEIRA BURGOS:03535615330
Dados: 2025.06.12 17:12:31 -03'00'

Larissa De Oliveira Burgos
Advogada
CPF-035.356.153-30

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2024

Mateus Silva Marques
Contador
CPF-013.492.973-05

CRC - MA - 009947-8-O

MATEUS SILVA MARQUES:01349297305
349297305
Assinado de forma digital por MATEUS SILVA MARQUES:01349297305
Dados: 2025.06.12 16:58:27 -03'00'

Certifico que o Presente Balanco Patrimonial Ano 2024 foi registrado na OABMA2300031, conforme prevê o Art.º do Provimento nº 170/2016. do EOAB, desde: 14 de dezembro de 2023.



Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: LARISSA DE OLIVEIRA BURGOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 53.241.035/0001-89

Estabelecimentos: 0206 - LARISSA DE OLIVEIRA BURGOS; Centros de Resultado: 001 - Geral

Endereço: AVENIDA NINA RODRIGUES/RUA DAS VERBENAS, SALA 213 2 PAV C COM, N.º: 7, Bairro: PONTA D AREIA, Cidade: São Luís Estado: MA
CEP: 65077300.

Conta	Descrição	01/01/2024 a 31/12/2024
(+) 010	Receita Bruta Operacional	302.200,00
010.01	Receita De Prestação De Serviços	302.200,00
(=) 030	Receita Líquida	302.200,00
(-) 040	Custo Dos Serviços Prestados	15.050,00
040.02	Custo Dos Serviços Prestados	15.050,00
(=) 060	Lucro Bruto	287.150,00
(-) 070	Despesas	52.150,00
070.03	Despesas Com Prestação De Serviços	45.100,00
070.04	Despesas Financeiras	7.050,00
(=) 110	Lucro Operacional	235.000,00
(-) 160	Prov. Impostos	45.500,00
160.01	Prov. Impostos	45.500,00
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	189.500,00

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2024

Larissa De Oliveira Burgos
Advogada
CPF-035.356.153-30

Mateus Silva Marques
Contador
CPF-013.492.973-05

CRC - MA - 009947-8-O

MATEUS
SILVA
MARQUES:0
1349297305

Assinado de forma
digital por MATEUS
SILVA
MARQUES:01349297
305
Dados: 2025.06.12
16:58:38 -03'00'

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial Ano 2024 foi registrado na OABMA2300031, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº 170/2016, do EOAB, desde: 14 de dezembro de 2023.



Análise pelos Índices do Balanço

Empresa: LARISSA DE OLIVEIRA BURGOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 53.241.035/0001-89

Mês/Ano: 12/2024

Endereço: AVENIDA NINA RODRIGUES/RUA DAS VERBENAS, SALA 213 2 PAV C COM, N.º: 7, Bairro: PONTA D AREIA, Cidade: São Luis

Estado: MA. CEP: 65077300.

Código	Nome Valores	Expressão	Resultado
GA	Giro do Ativo 302.200,00 / 285.000,00 Quanto a empresa vendeu para cada R\$1,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.	d030/c1	1,06
LC	Liquidez Corrente 260.000,00 / 45.500,00 Quanto a empresa possui de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.	c101/c201	5,71
LI	Liquidez Imediata 166.800,00 / 45.500,00 Quanto dispomos imediatamente para saldar nossas dividas de Curto Prazo. Quanto maior, melhor.	c10101/c201	3,67
ML	Margem Líquida (189.500,00 / 302.200,00) * 100 Quanto a empresa obtem de lucro para cada R\$100,00 vendidos. Quanto maior, melhor.	(d200/d030)*100	62,71
RA	Rentabilidade do Ativo (189.500,00 / 285.000,00) * 100 Quanto a empresa obtem de lucro para cada R\$100,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.	(d200/c1)*100	66,49

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2024

Larissa De Oliveira Burgos
Advogada
CPF-035.356.153-30

Mateus Silva Marques
Contador
CPF-013.492.973-05

CRC - MA - 009947-8-O

MATEUS
SILVA
MARQUES:0
1349297305
Assinado de forma digital por MATEUS SILVA MARQUES:01349297305
Dados: 2025.06.12 16:58:48 -03'00'

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial Ano 2024 foi registrado na OABMA2300031, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº 170/2016. do EOAB, desde: 14 de dezembro de 2023.



Empresa: LARISSA DE OLIVEIRA BURGOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 53.241.035/0001-89
Endereço: AVENIDA NINA RODRIGUES/RUA DAS VERBENAS, SALA 213 2 PAV C COM, N.º: 7, Bairro: PONTA D AREIA.
Cidade: São L Estado: MA.
CEP: 65077300.

NOTAS EXPLICATIVAS

CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários e as aplicações financeiras com prazo de resgate dentro do ciclo operacional da empresa, demonstrados pelo valor histórico acrescido dos encargos financeiros.

CLIENTES

Na rubrica Clientes estão registradas os serviços prestados a prazo, sendo a contrapartida das receitas de serviço o saldo são os valores a receber no exercício de 2024.

FORNECEDORES

Valor referente a saldo devido a fornecedores, com prazo de vencimento fixado em trinta dias. O registro está efetuado pelo valor de custo.

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

Saldo de salários referentes à competência de dezembro de 2024 e encargos, devidos em decorrência das operações da empresa.

OBRIGAÇÕES FISCAIS

Saldo de impostos a recolher; devidos em decorrência das operações da empresa e calculados de acordo com a receita bruta.

OUTRAS OBRIGAÇÕES

Valor referente a outras obrigações de curto prazo como serviços contábeis, com prazo de vencimento fixado em 30 dias. O registro está efetuado pelo valor de custo.

CAPITAL SUBSCRITO

Não houve alteração na conta representativa do Capital Social da Empresa no exercício de 2024. Dessa forma, continua o valor de R\$ 50.000,00 e a posição societária segue inalterada.

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2024

Larissa De Oliveira Burgos
Advogada
CPF-035.356.153-30

Mateus Silva Marques
Contador
CPF: 013.492.973-05
MA-009947-8-O

**MATEUS
SILVA
MARQUES:0
1349297305**

Assinado de forma
digital por MATEUS
SILVA
MARQUES:01349297
305
Dados: 2025.06.12
16:59:01 -03'00'

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial Ano 2024 foi registrado na OABMA2300031, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº 170/2016. do EOAB, desde: 14 de dezembro de 2023.





Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#11622683

Balço patrimonial averbado/certificado - pags. 1-4



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 16/06/2025, às 13:48. **DANIEL BLUME PEREIRA DE ALMEIDA**, em 17/06/2025, às 10:33. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **1162-2683-89**.

CERTIDÃO

Certifico, que o Balanço Patrimonial referente no exercício de **2024** da sociedade denominada **“LARISSA DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”** **CNPJ 53.241.035/0001-89** inscrita no Conselho Seccional sob número da **OABMA2300031** desde **14 de dezembro de 2023**, foi registrado e arquivado nesta Seccional, conforme **Protocolo nº10.0000.2025.008766-4, ID#11622683**, na forma do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), Regulamento Geral e Provimento nº170/2016. Por ser expressão da verdade, lavro a presente certidão, que vai assinada por **DANIEL BLUME, Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão**.

COMISSÃO DE SOCIEDADES

Central de Atendimento: (98) 2107-5454 / 2107-5429

E-mail: sociedade@oabma.org.br

WhatsApp: 98 99161-1092

Endereço Sede OAB

Proc. 10.0000.2025.008766-4 - ID#11644451 - Página 1 de 1.

11644451-C9



ASSINADO



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#11644451

Certidão de balanço patrimonial - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 17/06/2025, às 14:51. **DANIEL BLUME PEREIRA DE ALMEIDA**, em 18/06/2025, às 13:00. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **1164-4451-C9**.



Departamento de Pós-Graduação

CERTIFICADO

Certificamos que **LARISSA DE OLIVEIRA BURGOS**
concluiu o curso de Pós – Graduação Lato Sensu em Direito Público
realizado no período de 19 DE FEVEREIRO DE 2024 A 08 DE OUTUBRO DE 2025
com carga horária total de 360 horas.

DocuSigned by

Geulysse Marysa Maciel dos Santos

ASSINADO POR: GEULYSSE MARYSA MACIEL MONTANCON SAMARA

CPF: 007070202000

Nome: GEULYSSE MARYSA MACIEL MONTANCON SAMARA

Data: 20/10/2025 14:11:14 -05'00'

DocuSign: AC-048 03

DocuSign: AC-048 03

DocuSign: AC-048 03

FACULDADE CERS

Credenciada pela Portaria nº 370 de 20 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 23 de abril de 2018. O curso foi realizado em cumprimento ao disposto na resolução nº 1 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, publicada em 06 de abril de 2018.

Área de Conhecimento: DIREITO

Nome: LARISSA DE OLIVEIRA BURGOS

CPF: 035.356.153-30

Informações de Registro do certificado:

Página de nº: 22590

Livro de nº: 92193

*Número do registro corresponde ao número descrito, na parte superior da página, como Envelope ID

Direção Geral: Guilherme Marzol Montandon Saraiva
Departamento de Pós-Graduação: Carla Cordeiro Gomes Sabino
Secretária de Pós-Graduação: Carla Cordeiro Gomes Sabino

Desenvolvido by

Guilherme Marzol Montandon Saraiva

Assessor de Planejamento Estratégico

Assessor de Gestão de Pessoas

Assessor de Gestão de Projetos

Assessor de Gestão de Processos

Assessor de Gestão de Qualidade

Assessor de Gestão de Riscos

Assessor de Gestão de Segurança

Assessor de Gestão de Sustentabilidade

Assessor de Gestão de Tecnologia da Informação

Assessor de Gestão de Treinamento e Desenvolvimento

Assessor de Gestão de Comunicação

Assessor de Gestão de Relações Públicas

Assessor de Gestão de Marketing

Assessor de Gestão de Vendas

Assessor de Gestão de Atendimento ao Cliente

Assessor de Gestão de Logística

Assessor de Gestão de Operações

Assessor de Gestão de Finanças

Assessor de Gestão de Recursos Humanos

Assessor de Gestão de Contabilidade

Assessor de Gestão de Fiscalidade

Assessor de Gestão de Tributação

Assessor de Gestão de Auditoria

Assessor de Gestão de Avaliação de Impacto



PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 13 DE AGOSTO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 2139/2024-GAB/SEAD, de 22 de julho de 2024 (SEI nº 2024.58000.06135), da Secretaria de Estado da Administração,

RESOLVE

Nomear os integrantes do quadro abaixo para os cargos em comissão da Secretaria de Estado da Administração, devendo ser assim considerado a partir de 22 de julho de 2024:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
TATIANA DE OLIVEIRA CASTANHEIRAS FREIRE GUIMARÃES	Assessor Especial	DGA
MICHEL SOUSA GARCIA	Assessor Especial III	DANS-3

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 13 DE AGOSTO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 2139/2024-GAB/SEAD, de 22 de julho de 2024 (SEI nº 2024.58000.06135), da Secretaria de Estado da Administração,

RESOLVE

Nomear os integrantes do quadro abaixo para os cargos em comissão da Secretaria de Estado da Administração:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
REBECA JORGE SERRA	Assessor Sênior	DAS-1
PEDRO EDUARDO RIBEIRO DE CARVALHO	Assessor Sênior	DAS-1

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 13 DE AGOSTO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 527/2024-DRH/MOB, de 3 de julho de 2024 (SEI nº 2024.110210.01548), da Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos,

RESOLVE

Exonerar os integrantes do quadro abaixo dos cargos em comissão da Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
LARISSA DE OLIVEIRA BURGOS	Assessor Sênior	DAS-1
MARCO ANTONIO COELHO MIRANDA	Chefe de Divisão de Fiscalização da Região Tocantina do Maranhão	DAS-1

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 13 DE AGOSTO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 527/2024-DRH/MOB, de 3 de julho de 2024 (SEI nº 2024.110210.01548), da Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos,

RESOLVE

Nomear os integrantes do quadro abaixo para os cargos em comissão da Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
LARISSA DE OLIVEIRA BURGOS	Chefe da Assessoria de Controle Interno	DANS-1
MARCIA HADAD TRINTA	Assessor Sênior	DAS-1

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 13 DE AGOSTO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

CERTIFICADO

Certificamos para todos os fins que

LARISSA DE OLIVEIRA BURGOS

participou, com êxito, do curso **Licitações e Contratos conforme a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)**, com carga horária de 36 horas, realizado nos dias 27 a 31 de março de 2023, em São Luís (MA).

O conteúdo ministrado encontra-se no verso deste certificado.

São Luís (MA), 31 de março de 2023.

instituto
CERTAME

Jeanne Xavier

A B XAVIER TREINAMENTOS
CNPJ - 11.669.032/0001-09



Curso: Licitações e contratos conforme a Lei nº 14.133/2021

Com o Prof. Nilo Cruz Neto

Módulo I: Entendendo a Nova Lei de Licitações

Contexto de surgimento da Nova Lei. Vigência da Nova Lei. Período de transição e utilização facultativa. Prazo limite para adoção da Nova Lei. O que acontece com os contratos celebrados nos dois primeiros anos de vigência da Nova Lei? Considerações gerais e comparação sucinta com as Leis nºs 8.666/1993, 10.520/2020 e 12.462/2011. Âmbito de aplicação. Edição de atos normativos para regulamentação da Nova Lei. Possibilidade de entes subnacionais utilizarem a regulamentação federal. É possível aplicar a nova lei desde já? As previsões de normatização via regulamento. O Portal Nacional de Contratação Pública

Módulo II: Introdução às licitações segundo a Nova Lei

Modalidades de licitação e critérios de escolha. Escolhendo a modalidade adequada. Formalização dos processos licitatórios em geral. Artefatos de planejamento da contratação: visão geral. Documento de formalização/oficialização da demanda. Estudos técnicos preliminares (ETP). Gerenciamento de riscos (GR). Pesquisa Preliminar de Preços. Termo de referência (TR). Questões sensíveis relacionadas à elaboração do ETP. Afinal, o órgão deve ou não comprar o melhor produto das galáxias? A questão do ETP nos convênios celebrados com a União. ETP para transporte: cuidados fundamentais. Prática de elaboração de ETP. Termo de Referência: elementos essenciais segundo a legislação. Quem elabora o Termo de Referência. Existência de dotação orçamentária suficiente. Pesquisa preliminar de preços. Cesta de preços aceitáveis e normas de pesquisa preliminar de preços. Sistema de Registro de Preços. Objetos da licitação: alienações, compras, obras e serviços. Compras: padronização e indicação de marcas. Exigência de amostras. O Edital. Quem elabora? Quem se responsabiliza pelo seu conteúdo? Valor estimado x valor máximo: existe diferença? Publicação do ato convocatório: veículos de publicação e interregnos. Impugnação do Edital pelo cidadão e pelo licitante. Habilitação Jurídica. Qualificação Econômico-Financeira. Qualificação Técnica. Documentos que nunca podem ser dispensados. Novos documentos exigidos na Lei nº 14.133/2021. Declaração de faturamento do licitante ME/EPP. Preços inexequíveis na contratação de obras, serviços e na aquisição de bens. Novidade na definição do objeto. A utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra. Exigência de mão-de-obra formada por mulheres vítimas de violência doméstica, ou empregados oriundos ou egressos do sistema prisional. Possibilidade de exigência certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro). Adjudicação e homologação: procedimentos e responsabilidades. Recursos Administrativos. Micro e pequenas empresas nas licitações. (Lei Complementar nº 123/2006): prazo diferido para comprovação da regularidade fiscal, empate ficto, licitações fechadas para ME/EPP, subcontratação obrigatória, cota reservada para ME/EPP e vantagens a empresas sediadas local ou regionalmente. Revogação e Anulação do processo licitatório. Jurisprudência do STF, STJ, Tribunais Regionais Federais, Tribunais de Justiça e Tribunais de Contas.

Módulo III: O Pregão e a Concorrência na Nova Lei de Licitações

Pregão eletrônico x Pregão Presencial x Concorrência: ainda existem diferenças essenciais no procedimento? Entendendo o Pregão e a Concorrência. Múltiplas configurações e modos de disputa aberto, fechado, e combinados. Conceito de bens e serviços comuns e especiais. Pregão para aquisição de equipamentos de informática. Fase preparatória. Termo de Referência. Termo de Referência x Projeto Básico. Pregoeiro, equipe de apoio e agentes de compras: atribuições e responsabilidades. Papel da autoridade administrativa. Conteúdo mínimo do Termo de Referência. Pregão e Concorrência: fase externa.

Módulo IV: Mudanças essenciais nas contratações diretas e nos contratos administrativos. Licitação dispensada, dispensável e inexigível. Formalização do processo de contratação direta.

Módulo V: Mudanças essenciais nos contratos administrativos.

Eficácia e vigência dos contratos. Contrato verbal. Casos de substituição do contrato pela nota de empenho. Formalização dos contratos: instrumentos de contratação e cláusulas obrigatórias. Cláusulas comuns ao termo de referência, ao edital e ao contrato. Convocação de licitante remanescente na Nova Lei de Licitações. Eficácia do contrato: marco de início. Vigência do contrato e garantia do produto, serviço ou obras. Garantia contratual: caução, seguro-garantia ou fiança bancária. Hipóteses de utilização da garantia contratual. Garantia e ordem de preferência na aplicação de multas. Momentos de exigência e de devolução da garantia. Execução do contrato: regimes de execução. Subcontratação permitida. Vedação da subcontratação total e da parcela principal do objeto. Documentos a exigir da subcontratada.

Módulo VI: Alterações contratuais

Casos de modificação contratual via aditamento e via apostila. Diferença entre correção monetária e compensação financeira. Reajuste de preços: previsão editalícia, adoção de índice pertinente, marco inicial de contagem e concessão automática (de ofício). Reajuste nos contratos de obras. Reajuste-repactuação: serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra. Como repactuar serviços e insumos no mesmo contrato? Repactuação e preclusão lógica. Reequilíbrio econômico-financeiro, recomposição de preços, realinhamento, ou revisão: álea extraordinária. Caso fortuito, força maior, fato do príncipe, aumento de tributos. Variação no preço dos produtos do contrato. Participação nos lucros. Prorrogação de prazo: necessidade de previsão no edital ou contrato. Comprovação da vantagem na prorrogação e a especificidade dos serviços contínuos. Vedações de prorrogação de prazo. Prorrogação e contratação direta.

Módulo VII: Sanções administrativas

Sanções administrativas. Quem determina a abertura do processo de apenação? Quem é a autoridade responsável por aplicar tais sanções? Necessidade de defesa prévia e cuidados na notificação.



CERTIFICADO

Certificamos para todos os fins que

LARISSA DE OLIVEIRA BURGOS

participou, com êxito, do curso **Elaboração e análise da Planilha de Custos e Formação de Preços: para licitações, fiscalização contratual, repactuações e prorrogações**, com carga horária de 18 horas, realizado nos dias 24 a 26 de julho de 2023, na modalidade a distância (EAD), por meio da Plataforma Zoom.

São Luís (MA), 27 de julho de 2023.

instituto
CERTAME

Juianne Xavier

A B XAVIER TREINAMENTOS
CNPJ - 11.669.032/0001-09



Curso: Elaboração e análise da Planilha de Custos e Formação de Preços para licitações, fiscalização contratual, repactuações e prorrogações.

Com o Prof. Nilo Cruz Neto

Parte 1 – Terceirização de serviços na Administração Pública: Apresentação da legislação básica sobre terceirização de serviços na Administração Pública: Lei nº 6.019/1974; Lei nº 7.102/1983; Decreto-Lei nº 200/1967; Decreto Federal nº 9.507/2018; Portaria GM/MPDG nº 443/2018; Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017; Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 49/2020; Portaria SGT/ME nº 844/2022; Portaria SGT/ME nº 5.651/2022. Impactos da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) na terceirização. Terceirização de serviços de terceiros para a realização de atividades-meio não inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade. Entendimentos do TCU e do TCE-MA.

Parte 2 – Introdução à Planilha de Custos e Formação de Preços para serviços terceirizados: Importância da Planilha de Custos e Formação de Preços e sua aplicabilidade. Caracterização de serviços de dedicação exclusiva de mão-de-obra. A questão da responsabilização trabalhista subsidiária. A planilha e suas múltiplas finalidades. Estimativa o preço máximo para contratação de serviços, identificação e julgamento da exequibilidade de proposta. Fiscalização de contratos por meio da Planilha. Análise para efeito de concessão de repactuação, reequilíbrio econômico e prorrogação contratual.

Parte 3 – Entendimentos básicos para dominar a Planilha de custos: Lucro Real, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Simples Nacional. PIS e COFINS cumulativo e não-cumulativo. Desoneração sobre a folha de pagamento, Lei nº 12.546/2011 e Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta. (Im)possibilidade de adesão ao Simples por empresa que realize cessão ou locação de mão-de-obra: o que diz a legislação? Exemplos em sala de aula: enquadramento das empresas de transporte escolar e manutenção de aparelhos de ar condicionado. Regime para apuração e recolhimento do PIS e da COFINS das empresas de vigilância, informática e construção civil.

Parte 4 – Planilha de Custos para chegar ao valor estimado e análise da planilha do licitante: Como realizar a estimativa de preços dos serviços terceirizados. A importância da Convenção Coletiva de Trabalho. Limites das CCT. Como escolher a CCT que influenciará a planilha da estimativa de preços. Exercício de pesquisa de CCT. Análise da CCT. Enquadramento sindical. Conceito de "atividade preponderante" para efeito de enquadramento sindical. Possibilidade de enquadramento múltiplo. Categorias profissionais diferenciadas. Territorialidade dos instrumentos coletivos. Efeitos das CCTs sobre empresas não filiadas a sindicatos. Momento de exigência da Planilha. Diligências possíveis. A questão da CCT indicada pela empresa. O problema da vigência da CCT. Os custos indiretos e o lucro da empresa licitante.

Parte 5 – Módulo 1 da Planilha: Estrutura da Planilha de Custos e Formação de Preços: identificação do Serviço: regras e exceções da unidade de medida, quantidade a contratar (serviço de limpeza, ex.). Mão-de-obra vinculada a execução contratual: CBO, tipos de salário, data-base. Posto sem CCT. Salário diferenciado. Jornadas de trabalho e a importância de se fixar a carga horária semanal. Salário base. Adicional de periculosidade. Adicional de insalubridade. Adicional Noturno e Adicional de Hora Noturna Reduzida. Previsão normativa e cálculo.

Parte 6 – Módulos 2 a 4 da Planilha de Custos e Formação de Preços: Submódulo 2.1: 13º salário, Férias e 1/3 de Férias. Que percentuais utilizar? Submódulo 2.2: INSS; Salário educação; RAT x FAP, Sesc/Sesi; Senai/Senac; Sebrae; Incri; FGTS. Módulo 3: Apresentação. Aviso Prévio. Gestão Contratual. Lei nº 12.506/11 e Acórdão TCU 1.186/2017 – Plenário. Módulo 4 da Planilha: Apresentação. Aviso Prévio Trabalhado e Indenizado. Multa do FGTS e a Lei 13932/19. Ausências Legais. Substituto na Intrajornada.

Parte 7 – Módulo 5 da Planilha: insumos diversos: Como administrar, calcular e gerenciar os insumos diversos. A questão da depreciação dos equipamentos, e da atualização dos valores dos insumos.

Parte 8 – Módulo 6 da Planilha: custos indiretos, tributos e lucro: Custos indiretos, lucro, tributos federais, estaduais e municipais; Quadro-Resumo do Custo por Empregado; Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado); Quadro-Resumo do Valor Mensal dos Serviços; Detalhamento do valor mensal por tipo de serviço; Quadro Demonstrativo do Valor Global da Proposta; Determinação do valor total da contratação, baseado no valor por unidade de medida e nos respectivos quantitativos; Complemento dos Serviços de Vigilância – Valor Mensal dos Serviços; Detalhamento do valor mensal dos serviços em função da escala de trabalho; Complemento dos Serviços de Limpeza e Conservação. Fator K e a Nota Técnica 02/18-PR.

Parte 9 – Exercícios de Elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços: Exercícios para postos de servente de limpeza, vigilância, motorista, recepcionista, e auxiliar administrativo.

Parte 10 – Gestão e fiscalização de contratos de terceirização: Como solicitar ou analisar pedidos de repactuação.





Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	010/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	003/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO SOLICITANTE:	GABINETE DA PRESIDÊNCIA
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Aos 7 de Novembro de 2025, na sede da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, o agente de contratação, infra assinado, realizou análise da Documentação de Habilitação enviada para o e-mail indicado no ato convocatório, amparado na Lei 14.133/2021, para Contratação de escritório de advocacia com notória especialização para prestação de serviços técnicos especializados em licitações e contratos administrativos. Conforme conta em anexo a empresa convocada apresentou os documentos solicitados no Termo de Referência na seguinte ordem:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO			
DESCRIÇÃO	EMISSÃO	VALIDADE	VÁLIDO?
CONTRATO SOCIAL	-	-	SIM
CARTÃO CNPJ	06/11/2025	-	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAL	10/10/2025	08/04/2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAL	25/09/2025	24/12/2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA ESTADUAL	25/09/2025	24/12/2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL	10/10/2025	08/04/2026	SIM
CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM O FGTS	20/10/2025	08/11/2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	20/10/2025	08/04/2026	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA	20/10/2025	20/12/2025	SIM
BALANÇO PATRIMONIAL DO ÚLTIMO EXERCÍCIO	-	-	SIM
ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA	-	-	SIM

Os documentos de habilitação estão em compatibilidade com o Termo de Referência e com o previsto nos artigos 62 a 68 da Lei 14.133/2021, portanto, atende plenamente aos requisitos de habilitação. Nada mais havendo a declarar devolvem-se os autos à autoridade competente para as demais providências.

Itinga do Maranhão - MA, 7 de Novembro de 2025.

Guilherme Correia de Lima

Guilherme Correia de Lima

Agente de Contratação



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO - DISPENSA

No uso de minhas atribuições, em **07 de Outubro de 2025**, autuo o presente Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade, sob o número 003/2025, originário do Processo Administrativo nº 010/2025, que tem por finalidade Contratação de escritório de advocacia com notória especialização para prestação de serviços técnicos especializados em licitações e contratos administrativos, com valor total estimado em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), e para constar, lavro e assino o presente Termo de Autuação.

RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	010/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	003/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	GABINETE DA PRESIDÊNCIA
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
VALOR ESTIMADO:	R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias

Itinga do Maranhão - MA, 07 de Novembro de 2025

Guilherme Correia de Lima

Agente de Contratação



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



DESPACHO PARA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

À Excelentíssima Senhora
Mauramalia Rejane dos Santos Neves Queiroz
Presidente da Câmara Municipal

Prezada,

Venho pelo presente, encaminhar à Vossa Excelência Termo de Referência, elaborado pela equipe de planejamento para que avalie e **APROVE**, bem como **AUTORIZE** ao setor competente à abertura de Processo de Contratação de escritório de advocacia com notória especialização para prestação de serviços técnicos especializados em licitações e contratos administrativos, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para a Câmara Municipal de Itinga do Maranhão/MA.

Informo que o presente procedimento já se encontra autuado, restando apenas análise do Termo de Referência e a sua devida aprovação.

Itinga do Maranhão - MA, 07 de Novembro de 2025.

Eliane Sampaio Silva
Secretária Geral



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, n° 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



DESPACHO PARA PARECER DE MINUTA

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	010/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	003/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	GABINETE DA PRESIDÊNCIA
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
VALOR ESTIMADO:	R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Encaminhando em anexo a essa egrégia Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo em epígrafe, para análise jurídica da contratação bem como controle prévio de legalidade, nos termos do § 4º, do art. 53 da Lei 14.133/2021.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Itinga do Maranhão - MA, 7 de Novembro de 2025.

Mauramalia Rejane dos Santos Neves Queiroz
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



PARECER JURÍDICO – CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 010/2025.

INTERESSADO: Setor de Licitação e Contratos

ASSUNTO: Solicitação de Parecer Jurídico quanto à Inexigibilidade nº 003/2025

EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE FUNDAMENTADA NO ART. 74, III, ALÍNEA “C”, DA LEI 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTE INTELECTUAL COM PROFISSIONAIS OU EMPRESAS COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

- É inexigível a licitação quando inviável a competição na forma do art. 74, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

- Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a contratação de serviços, exercício de 2025, por meio de Inexigibilidade, fundamentada no inciso III, alínea “c” do art. 74 da Lei 14.133/2021 em sua atual redação e alterações posteriores.

Consta nos autos que a necessidade da referida contratação foi justificada no Documento de Formalização de Demanda – DFD, juntamente ao Estudo Técnico Preliminar – ETP, acostado nos autos.

Em seguida, com vistas ao art. 53, da Lei nº 14.133/2021, vieram os autos a essa Assessoria, encaminhada para Parecer Jurídico, para controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

Oportuno esclarecer que o exame desta assessoria jurídica é feito nos termos do Art. 8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, n° 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

É o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio Constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

A Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidas por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, existem certas situações em que o administrador se vê na situação onde é inviável proceder a licitação para contratação de prestador de serviços, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame. Noutros casos, o administrador se encontrar diante de situações, ora materiais, ora técnicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 74 da mesma Lei.

2.1. CARACTERIZAÇÃO DA HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PREVISTA NO ART. 74, III, “C”, DA LEI N° 14.133/2021.



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



No presente caso, trata de possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação para contratação de serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, a fim de contribuir para o alcance da eficiência administrativa, motivo pelo qual a possibilidade encontra fundamento legal, em tese, no art. 74, inciso III, alínea "c" do dispositivo acima destacado. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Nos moldes previstos no artigo 74, III, alínea "c", da Lei nº. 14.133/21, a licitação será inexigível quando for inviável a competição, nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com notória especialização. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

O caso do processo administrativo em questão, trata-se da possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, ACESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONTROLE INTERNO, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DE PARECERES, MINUTAS, ESTUDOS TÉCNICOS E APOIO À CONFORMIDADE DE ATOS ADMINISTRATIVOS**, motivo pelo qual a possibilidade encontra fundamento legal, no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei 14.133/2021.

2.2. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO.



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



Como requisito fundamental para a contratação direta de serviços técnicos especializados, o legislador entendeu que deve estar demonstrada a notória especialização do contratado.

Nesse sentido, o art. 74, §3º, da Lei nº 14.133/2021 dispõe da seguinte forma:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de **notória especialização** o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

De acordo com a legislação vigente, a notória especialização pode ser comprovada mediante desempenho anterior, os quais se adequam ao caso do indicado, uma vez que este dispõe de diversos certificados, atestados de capacidade técnica apresentados e firmados por outros entes públicos, bem como apresenta especializações na temática.

No caso em análise, a empresa apresenta **comprovada experiência e reputação técnica** na prestação de serviços de consultoria em **licitações e contratos administrativos**. Foram juntados aos autos documentos que evidenciam a notória especialização da empresa como **portfólio de serviços anteriores, qualificação do profissional responsável e atestados de capacidade técnica**.

O serviço a ser contratado exige conhecimento técnico altamente especializado, de natureza predominantemente intelectual, e a escolha da empresa **LARISSA DE O BURGOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, se justifica pela inviabilidade de competição, diante da singularidade do objeto e da qualificação da contratada.

3. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



Analizada a questão referente ao enquadramento da contratação direta, necessário que a unidade verifique o cumprimento do procedimento imposto pelo art. 72, da Lei nº 14.133/2021, e que culmine na celebração do contrato.

No caso em comento, buscou-se a contratação de serviços técnicos especializados, cuja justificativa encontra-se inicialmente do Documento de Formalização de Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Termo de Referência – TR e Proposta Comercial; a estimativa de despesa, verifica através da pesquisa de preços, de contratos administrativos com outros órgãos equiparadas à esta Casa; a compatibilidade orçamentária com indicação da dotação para suportar tal despesa; a justificativa do fornecedor e do preço, com a comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação necessária para a execução do objeto.

Dessa forma, entende-se que foram preenchidos os documentos obrigatórios exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

4. DO INSTRUMENTO DE CONTRATO OU EQUIVALENTE.

Nos termos do art. 95, da Lei nº 14.133/2021, o instrumento de contrato é obrigatório, podendo a Administração substituí-lo por outro instrumento hábil equivalente (tal como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço) nas hipóteses de I - dispensa de licitação em razão de valor; II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor. Como esclarece Ronny Charles:

“(...) hipóteses de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, em que as obrigações entre as partes resem resolutas com a aquisição e pagamento, independentemente do valor do negócio jurídico, é facultada a substituição do contrato pelos instrumentos hábeis indicados neste artigo; nas demais espécies de contratações, como obras e serviços, o instrumento contratual torna-se obrigatório naquelas licitações ou contratações diretas que não compreendam dispensa em razão do valor.

No caso em apreço, por se tratar de inexigibilidade, bem como de objeto que configura prestação de obrigações futuras, **o instrumento de contrato é obrigatório**, não podendo ser substituído por outros documentos hábeis. Considerando a necessidade de realização de



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



instrumento de contrato, necessária a observância do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que define quais as cláusulas essenciais para sua formalização. Nessa linha, a Administração anexou a minuta de contrato, considerando-se **apta a minuta apresentada**.

5. DA CONCLUSÃO.

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, para a contratação de serviços técnicos especializados com notória especialização, por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, III, alínea "c", da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

É o parecer. SMJ.

Encaminhe-se para o Gabinete da Presidência do Legislativo Municipal para deliberação.

Itinga do Maranhão - MA, 7 de Novembro de 2025.


Assessor Jurídico da Câmara Municipal de
Itinga do Maranhão/MA



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulidia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA (Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	010/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	003/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	GABINETE DA PRESIDENTE
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
VALOR ESTIMADO:	R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

CONSIDERANDO que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento no Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

CONSIDERANDO restou justificado a razão de escolha do contratado;

CONSIDERANDO ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado;

CONSIDERANDO que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como sua Proposta Comercial atende as especificações do objeto pretendido, e;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

APROVO o Termo de Referência, Minuta do Contrato, Estudo Técnico Preliminar e Justificativa da Contratação, e;

AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE nº 003/2025 para Contratação de escritório de advocacia com notória especialização para prestação de serviços técnicos especializados em licitações e contratos administrativos, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025, cuja contratação deverá ser celebrada com a empresa **LARISSA**



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



DE O BURGOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA, CNPJ nº **53.241.035/0001-89**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Nina Rodrigues, nº 7 – Sala 213, 2º andar, Ed. Península Mail & Offices, Ponta D'areia, São Luís, Maranhão, representada por **LARISSA DE OLIVEIRA BURGOS**, portador do CPF nº 035.356.153-30. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em conformidade com a proposta apresentada.

Itinga do Maranhão – MA, 11 de Novembro de 2025.

Mauramalia Rejane dos Santos Neves Queiroz
Presidente da Câmara Municipal